



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Expediente nº : 11986/2018
Assunto : Análise do Plano Municipal de Educação
Responsáveis : JOAQUIM URCINO FERREIRA – CPF: 166.524.951-04
MARISTELA DA SILVA TRINDADE FERREIRA – CPF:
326.553.981-49
Município : CHAPADA DA NATIVIDADE
Órgão : Secretaria Municipal da Educação
Relator : JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Parecer Técnico nº 04/2018

1. INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO

Trata-se do resultado preliminar da fiscalização sobre o acompanhamento do cumprimento do Plano Nacional de Educação-PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 por parte do Município de CHAPADA DA NATIVIDADE de acordo com o escopo definido no Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para 2018, aprovado por este Tribunal conforme Resolução nº 152/2018 - TCE/TO - Pleno.

Nos termos do artigo 214 da Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação define as diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, que conduzam a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, dentre outros.

Conforme o artigo 8º da Lei n 13.005/2014 cada Ente da Federação deve elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, cabendo aos gestores, nos termos do art. 7º, §1º da mesma Lei, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

Em consequência, para viabilizar a execução das ações governamentais, o Poder Executivo Municipal deve formular propostas de leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais) de maneira a consignar dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias dos Planos de Educação, conforme dispõe o artigo 10¹ da Lei nº 13.005/2014.

¹ Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Nesse sentido, nos termos da Lei Estadual nº 1.284/2001, Planejamento Estratégico deste TCE/TO para 2016/2021, Resolução TCE/TO nº 152/2018-TCE/TO – Pleno, que aprovou o Plano Anual de Auditorias e Fiscalização para 2018 e da Resolução ATRICON nº 03/2015, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Controle Externo dos recursos públicos destinados à Educação”, a fiscalização exercida por este Tribunal de Contas abrangerá não apenas os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, mas também avaliará a evolução do cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional da Educação.

Outrossim, nos termos da Resolução ATRICON nº 03/2015, o Tribunal estimulará o controle social dos recursos da educação, adotando, dentre outras medidas, a interação com os conselhos de acompanhamento e controle social da educação e demais envolvidas na formulação de políticas públicas voltadas para a área.

Deste modo, é oportuno destacar a necessidade de que os conselhos de acompanhamento e controle social da área da educação sejam atuantes e interajam com outros que impactem na elaboração e promoção das políticas públicas relativas a educação, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, ambos previstos na Lei Federal nº 8.069/90, visando colaborar na implementação das ações previstas no Plano Nacional de Educação e dar cumprimento à legislação, inclusive ao disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2015.

2. ESCOPO E METODOLOGIA DO TRABALHO

Não obstante a abrangência do PNE, nesta etapa de fiscalização o escopo da análise limitou-se a aspectos de compatibilidade dos planos dos Municípios com o Plano Nacional da Educação, bem como a verificação do cumprimento das metas nº 1, 7 e 18 do PNE, quais sejam:

Meta 1 do Plano Nacional de Educação de “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;

Meta 7 do Plano Nacional da Educação de “Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)”. O IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, constitui-se em um indicador que reúne os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações:

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação “Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. ”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

A metodologia utilizada para realização dos trabalhos, foi a consulta na ferramenta TC EDUCA, bancos de dados do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública e Painel de Controle do MEC - SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, não adentrando em exames mais aprofundados que podem ser efetuados em outra etapa ou modalidade de fiscalização a cargo deste Tribunal.

O Sistema TC-EDUCA é uma ferramenta que permite verificar se as ações previstas nos planos de educação estão sendo atendidas pelos entes jurisdicionados, em termos percentuais, dentro dos prazos definidos na legislação, tendo por base as informações do Censo Escolar (quanto aos alunos matriculados na rede de ensino), e DATASUS/IBGE (quanto à população do Município). O sistema permite visualizar a situação de cada uma das metas de acordo com os indicadores, apresentando os percentuais do Brasil e do Estado e ou Município selecionados, permitindo uma comparação entre eles, demonstrando, inclusive o histórico da meta escolhida.

3. RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO:

D) Incompatibilidade das metas estabelecidas no Plano Municipal da Educação, Lei Municipal nº 216/2015, com o de metas estabelecidas no Plano Nacional da Educação, que demonstra descumprimento do artigo 3º² da Lei Federal nº 13.005/2014, conforme segue:

a) Não oferecimento de vagas em creche e pré-escola em quantitativo suficiente para o atingimento da **Meta 1A** do Plano Nacional da Educação estabelecidas na Lei Federal nº 13005/2014 tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 67 do total de 118 ou seja, 56,78% das crianças de 4 e 5 anos encontram-se matriculados na educação infantil, quando deveria ter atingido a meta de 100,00% até 2016, evidenciando descumprimento do artigo 208³, I e IV da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 13.005/2014;

b) Tendência de descumprimento da **Meta 1B** do Plano Nacional da Educação tendo em vista que conforme os dados levantados no Sistema TC educa, disponível em <https://pne.tce.mg.gov.br>, apenas 18 do total de 228 ou seja, 7,89% das crianças de 0 a 3 anos encontram-se matriculados na educação infantil, sendo que o Município deverá atingir a meta de 50,00% até 2024;

² Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

³ **Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

c) Descumprimento da Meta do IDEB no ano de 2017, anos iniciais e Descumprimento nos anos finais, estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 como a **Meta 7**, qual seja, “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB (...)” e, portanto, o Município poderá também não alcançar a meta nacional em 2021, pois conforme tabela abaixo, em consulta ao sitio do INEP no endereço eletrônico (<http://portal.inep.gov.br>), apurou-se:

Tabela 1 - IDEB

IDEB	Meta 2017 (Cfe.Lei nº 13.005/2014)	ÍNDICE ALCANÇADO 2017 (Cfe.INEP)
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.5	4,9
Anos Finais do Ensino Fundamental	5.0	0,0

d) Descumprimento da **Meta 18** do PNE estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 no que se refere ao Piso Salarial Nacional tendo em vista que, conforme os dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal (relatório anexo extraído da folha do mês de novembro/18), 06 de um total de 35, ou seja, 17,1% dos Professores do Magistério do Município de CHAPADA DA NATIVIDADE são remunerados com valores superiores ao Piso estabelecido pela Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.455,35. Ressalta-se que a relação do SICAP-AP- Atos de Pessoal não leva em consideração a proporcionalidade de Professor 20h, Professor 30h, e Assistente de Professor.

e) Descumprimento da Estratégia nº 18.1 do Plano Nacional da Educação estabelecida na Lei Federal nº 13.005/2014 uma vez que conforme os dados encaminhados pelo Município via SICAP-Atos de Pessoal (relatório anexo extraído da folha do mês de novembro de 2018), 29 de um total de 35 ou seja 88,6%, dos profissionais do magistério são efetivos (quando a meta estabelece o mínimo de 90% até 2016).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, encaminha-se o resultado da fiscalização ao Conselheiro Relator, com as propostas que se seguem:

- a) Determinar a citação do (a) Sr(a) *JOAQUIM URCINO FERREIRA*, CPF: 166.524.951-04, Chefe do Poder Executivo e do (a) Sr(a) *MARISTELA DA SILVA TRINDADE FERREIRA*, CPF: 326.553.981-49, Secretário(a) da Educação do Município de *CHAPADA DA NATIVIDADE* para que apresentem alegações de defesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

sobre as irregularidades apuradas no para que apresentem alegações de defesa sobre as irregularidades apuradas nos **itens I e II** deste Relatório, com fundamento no artigo 27, I da Lei Estadual nº 1.284/2001.

- b) Determinar ao Sr(a) *JOAQUIM URCINO FERREIRA* Chefe do Poder Executivo e a(o) Sr(a) *MARISTELA DA SILVA TRINDADE FERREIRA* Secretário(a) da Educação do Município de *CHAPADA DA NATIVIDADE* que:
- b.1) Formule as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias específicas que viabilizem a execução das ações necessárias ao alcance das metas e prazos estabelecidos na Lei do Plano Nacional e Plano Municipal da Educação (artigo 10 da Lei PNE 13.005/14);
- b.2) Confira absoluta prioridade na realização de ações necessárias para atender as Metas do Plano Nacional de Educação cujo prazo já se exauriu, em especial à Meta 1, 7 e 18 do PNE, e respectivas estratégias do Plano Nacional da Educação, destacando-se:
1. Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil considerando as peculiaridades locais, bem como expandir e melhorar a rede física de escolas públicas de educação infantil (estratégias 1.1 e 1.5 do PNE)
 2. Garantir planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.
- c) Fixar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr(a) *JOAQUIM URCINO FERREIRA* Chefe do Poder Executivo e ao (a) Sr(a) *MARISTELA DA SILVA TRINDADE FERREIRA* Secretário(a) da Educação do Município de *CHAPADA DA NATIVIDADE*, para que apresente o Plano de Ação contendo as ações, orçamentárias ou não, e programas de governo que contribuam para o cumprimento das Metas 1.A, 1.B, e 18, exigidas pelo Plano Nacional de Educação, conforme minuta em anexo, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 39, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 159 do Regimento Interno, podendo ainda ser considerado que a omissão no encaminhamento do Plano de Ação ou seu descumprimento, dentre outras irregularidades, possam repercutir na análise das contas anuais, sem prejuízo do encaminhamento à Órgão competente em razão do disposto no artigo 208⁴, §2º da Constituição Federal.
- d) Alertar o(a) Sr(a) *JOAQUIM URCINO FERREIRA* Chefe do Poder Executivo e o (a) Sr(a) *MARISTELA DA SILVA TRINDADE FERREIRA* Secretário(a) da Educação do

⁴ Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)- educação básica **obrigatória** e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

§ 2º O não-oferecimento do ensino **obrigatório** pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Município de *CHAPADA DA NATIVIDADE* com fundamento no artigo 59 da LRF, art. 98 da Lei nº 1284/2001 – LOTCE, e *artigo 3º, IV da Resolução TCE/TO nº 152/2018*, que o Município tende a não cumprir:

- 1) em 2024, a **Meta 1B do Plano Nacional da Educação que trata da oferta da educação infantil em creches, tendo em vista ter atingido em 2017 o percentual de 7,89%.** %) de crianças de até 3 (três) anos matriculadas em creches quando deverá atingir no mínimo 50% em 2024.
- 2) em 2021 a **Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; (item I, alínea “c” deste relatório);**

Palmas, 17 de dezembro de 2018.

Joaber Divino Macedo

Auditor de Controle Externo/Diretor

Mat. 023.499-1

ANEXOS:

PME – Plano Municipal de Educação de Chapada da Natividade/TO.

Folha de Pagamento de outubro de 2018

Modelo de Plano de Ação

Lei nº 217/2015

Chapada da Natividade-TO., 19 de junho de 2.015.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação deste Município de período de 2015 a 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, DJALMA CARNEIRO RIOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (P.M.E.) do Município de Chapada da Natividade com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - O P.M.E. de Chapada da Natividade é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em **consonância com o P.N.E.** instituído pela Lei nº 13.005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (P.E.E.), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º - Os planos subnacionais (P.M.E. e P.E.E.) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do P.N.E., inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º - São Diretrizes do P.M.E.:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 4º - O P.M.E. é um documento para todo o Território do Município de Chapada da Natividade e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único: O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste P.M.E., a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O respectivo P.M.E. deverá assegurar:

I - articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II - articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III - políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV - políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V - políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º - As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no **prazo de vigência deste PME**, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo P.N.E.

§1º - Para a consonância com o P.N.E. - Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do P.M.E. será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º - A elaboração do novo P.M.E., a partir de junho de 2024, em todas as suas etapas, deverá ser conduzida com ampla participação social.

§3º - Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano de 2025, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao P.M.E. a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º - As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo P.M.E. deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do P.M.E..

Art. 7º. O Município atuará em **regime de cooperação** com a União e o Estado do Tocantins e em **colaboração** com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas e Estratégias previstas neste P.M.E.

§ 2º - As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



§3º - O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do P.M.E.

§ 4º - O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º - O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do P.M.E., o **Sistema Municipal de Educação**, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do P.N.E. e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do P.M.E.

Art. 9º - O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do P.M.E., adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do P.M.E., o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I - o acompanhamento da execução do P.M.E.;

II - o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III - a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV - a coordenação do processo de elaboração de novo P.M.E.

Art. 11 - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste P.M.E. e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12 - A execução do P.M.E., com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este

fim;



- III - Conselhos Municipais no âmbito da Educação;
 - IV - Outros órgãos de controle e fiscalização;
 - V - Fórum Permanente da Educação Municipal.
- § 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I - Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do P.M.E. e o início de sua execução.

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas;

VII - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste P.M.E., acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no P.N.E.

§ 3º - Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do P.N.E. para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º - Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze. (19.06.2015).



DJALMA CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal



Plano Municipal de Educação



CHAPADA DA NATIVIDADE-TO

2015-2025

Avenida dos Cruzeiros, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000
Chapada da Natividade/Estado do Tocantins
Fone/Fax: 0xx63 3393-1235
E-mail: secmuleduchapada@gmail.com

PREFEITO MUNICIPAL
Djalma Carneiro Rios

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
Renato Teixeira Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edinalda Alves de Araújo Santana

CAMARA MUNICIPAL
Presidente
ElioDionízio de Santana
Vereadores
Itamar Ferreira de Araujo
Noaldo Cerqueira Alves
Henrique Mauricio Pereira Dias
Advan Dionizio de Santana
Joaquim Urcino Ferreira Junior
Antonio Carlos Pereira Barros
ElitonGley Ferreira Santana
Elio Dionizio de Santana
Joveci Felipe dos Santos

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CASC - FUNDEB**

Presidente:

Maria do Socorro Silva Dorneles

Vice Presidente:

Gerivalda José de Sousa

Conselheiros

Glevertom Dionísio de Santana

Maria do Socorro Silva Dorneles

Gerivalda José de Sousa

JoanitaSuarte Lopes

Elizangela Dias Furtado

Emivalda Custódio Camelo Santana

Maria Erica DionisioSantana Sousa

Cleusani Ferreira de AraujoNeres

Alvany de Brito Prado Alves

Laureni Batista Leite

SUPLENTE:

Aldevino Gonçalves de Oliveira
Maria José Goveia Alves
Maria Rosa de Almeida Araújo
Carlucia Cavalcante de Farias
Darcilene Domingas Ribeiro de Sousa
Elziane Ferreira dos Santos Menezes
Angela Maria Pinto dos Santos
Josefa Rodrigues Coelho
Joscelina Amâncio da Silva
Eldina Dias dos Santos
Gracilene Pereira Bonfim

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Presidente****Alvany de Brito Prado Alves****Vice Presidente****Vanderléia Silva Valadares****Câmara de Educação Básica***Conselheiros**Suplentes***Câmara de Financiamento***Conselheiros**Suplentes***FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Presidente****Edinalda Alves de Araújo Santana****Vice Presidente****Roberta Tavares de Albuquerque Menezes****Membros****Edinalda Alves de Araújo Santana****Elane Ferreira de Almeida Silva****Beatriz Dionísio de Santana****Edimar Gonçalves dos Santos****Ana Lúcia Gomes de Cerqueira****Ivani Aparecida de Souza****Advan Dionísio de Santana**

Avenida dos Cruzeiros, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000

Chapada da Natividade/Estado do Tocantins

Fone/Fax: 0xx63 3393-1235

E-mail: secmuleduchapada@gmail.com

Cesar de Carvalho
Roberta Tavares de Albuquerque Menezes
Raquel Mária de Sousa
Aparecida de Jesus Batista Gomes
NeimaDidima dos Santos
Fernanda Custódio Camelo
Warley Gledson Gonçalves de Almeida
Laureni Batista Leite
Gleice Dionísio de Santana
Carla Dantas da Silveira
Carlos Valneis Dias Furtado

Suplentes

Djane Dionísio de Santana
Vanilde Gonçalves de Oliveira
Gleverton Dionísio de Santana
Aldevino Gonçalves de Oliveira
Maria José Goveia Alves
Edileuza Gonçalves de Almeida Lacerda
ElitonGley Ferreira de Santana
Breno Francelino Barbosa
Cibele Aparecida Martins Toledo
Elziane Ferreira dos Santos Menezes
Rosimeire Tavares de Melo
Marley José Santana
Elizangela Dias Furtado
Marcia Benta da Silva
Kéla Custódio Camelo
Geraldina Celestino de Deus
Luciano Pinto Rabelo
Maria Érica Dionisio de Santana Sousa

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

- **Corina Ferreira de Castro**
- **Dayane Pereira de Souza**
- **Edinalda Alves de Araújo Santana**

**COMISSÃO REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE PARA DISCUSSÃO E
SISTEMATIZAÇÃO DO PME**

Edinalda Alves de Araújo Santana – Presidente

Corina Ferreira de Castro – Vice- presidente

Dayane Pereira de Souza – Secretária Executiva

Dolores Custodio Camelo

Neuzirene Tolentino de Souza Pereira

Josinei Leal Lisboa

Cibele Aparecida Martins Toledo

NeimaDidima dos Santos

Elane Ferreira de Almeida Silva:

ElioDionízio de Santana

Laurení Batista Leite

Josefa Rodrigues Coelho

Ivani Aparecida de Sousa

Auderina de Jesus Reis

Maria José Goveia Alves

Gleverton Dionizio de Santana

MENSAGEM DO PREFEITO

O referido Plano Municipal de Educação prevê objetivos e metas para que a educação deste município possa planejar e alcançar com várias ações no sentido de melhorar o desempenho de nosso alunado, principalmente no que tange ao ensino-aprendizagem, aos modos e procedimentos a serem incluídos no sistema educacional, visando de um modo geral promover e assegurar aos nossos alunos uma boa educação com a participação ativa da comunidade, família e entidades governamentais.

Desta forma, o Poder Executivo tem a honra de apoiar este projeto com a aquiescência do Poder Legislativo, tornando assim nossa administração transparente e à altura da expectativa depositada pelos munícipes, vindo assim, a proporcionar ao nosso aluno o almejado pelo referido Plano Municipal de Educação que vigorará nos próximos dez anos.

Na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse na questão administrativa desta Municipalidade, merecerá desta Augusta Casa, a apreciação devida, sendo ao final aprovada. Sendo o que tínhamos para o momento, apresento os protestos de estima e consideração.

Projeto de Lei nº 09/2015

Chapada da Natividade - To. 26 de maio de 2.015.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação deste Município de período de 2015 a 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **DJALMA CARNEIRO RIOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (P.M.E.) do Município de Chapada da Natividade com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#) e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - O P.M.E. de Chapada da Natividade é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em **consonância com o P.N.E.** instituído pela Lei nº 13.005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (**P.E.E.**), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

§1º - Os planos subnacionais (P.M.E. e P.E.E.) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do P.N.E., inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º - São **Diretrizes** do P.M.E.:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - O P.M.E. é um documento para todo o **Território do Município** de Chapada da Natividade e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único: O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste P.M.E., a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - O respectivo P.M.E.deverá assegurar:

I - articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II - articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III - políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV - políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V - políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º - As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no **prazo de vigência deste PME**, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo P.N.E.

§1º - Para a consonância com o P.N.E. - Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do P.M.E. será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º - A elaboração do novo P.M.E., a partir de junho de 2024, em todas as suas etapas, deverá ser conduzida com ampla participação social.

§3º - Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano de 2025, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao P.M.E. a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º - As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo P.M.E. deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do P.M.E..

Art. 7º- O Município atuará em **regime de cooperação** com a União e o Estado do Tocantins e em **colaboração** com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas e Estratégias previstas neste P.M.E.

§ 2º - As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do P.M.E.

§ 4º - O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e patação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º - O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do P.M.E., o **Sistema Municipal de Educação**, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do P.N.E. e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do P.M.E.

Art. 9º - O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do P.M.E., adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10 - O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do P.M.E., o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I - o acompanhamento da execução do P.M.E.;

II - o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III - a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV - a coordenação do processo de elaboração de novo P.M.E.

Art. 11 - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste P.M.E. e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12 - A execução do P.M.E., com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III - Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV - Outros órgãos de controle e fiscalização;

V - Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do P.M.E. e o início de sua execução.

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas;

VII - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste P.M.E., acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no P.N.E.

§ 3º - Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do P.N.E. para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º - Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2015. (dois mil e quinze).

DJALMA CARNEIRO RIOS

SÚMARIO

APRESENTAÇÃO.....	15 - 16
INTRODUÇÃO.....	17
1 ASPECTOS DO MUNICÍPIO	18
1.1 - Aspectos Históricos.....	18
1.2 – Aspecto Legal do Município de Chapada da Natividade Tocantins.....	18
2 – CARACTERISTICA FISICA.....	18
2.1 – Localização Geográfica.....	18
2.2 – Região fisiográfica.....	19
2.2.1– Clima e Temperatura.....	19
2.2.2 – Umidade Relativa do Ar	19
2.2.3 – Vegetação.....	19
2.2.6– Infra Estrutura.....	20
2.2.7 – Comunicações	21
2.2.8– Serviços Bancários	22
2.2.10– Transporte Rodoviário.....	23
3 - ASPECTOS POPULACIONAIS	23
3.1 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO – 2012	23
3.2 – Saúde	25
3.3 – Saneamento	25
3.54– Limpeza Pública e Coleta de Lixo	25
4 – ASPECTOS SOCIECONÔMICO	26 -27
4.1 – Produção	26
4.1.2 – Agricultura Familiar	27
5 – Aspectos Culturais	28
6 – CONSELHOS	29
6.1 – Conselho Tutelar	29
6.2 – Conselhos Municipais	29 -30
6.3 _ Associações	30
7. ASPECTOS EDUCACIONAIS	30
7.1 Estrutura	31
7.2 Rede Escolar	31

7.3 Rede Municipal de Ensino	32
7.4 Rede Estadual de Ensino	32
7.5 Matrícula Inicial	32
7.6 Taxas de Distorção Idade/Série	39
7.7 Taxas de Escolarização	39
7.8 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.....	40
8 - NÍVEIS DE ENSINO, METAS E ESTRATÉGIAS.....	45 - 87

APRESENTAÇÃO

Desde início da emancipação no ano de 1993, dois anos depois o governador do Estado criou a Lei 779 de 28 de setembro de 1995, já em 06 de outubro de 1996 houve a primeira eleição para prefeito e vereadores. A partir foram adotadas algumas metas em prol da Educação Municipal mesmo assim ficou muito a desejar. Mas com a continuação junto ao Poder Executivo e legislativo a educação elevou e inovou bastante até a presente data. Medidas foram propiciando as reais condições de promover as mudanças e ampliação do conhecimento da realidade educacional no município de Chapada da Natividade.

O plano está delineado a partir do conhecimento concreto, com a participação de todos os setores, calculado em proposta inovadora e moderna, resultante de uma participação em todas as instâncias e com o acompanhamento em serviço, mudando o atual quadro de carências e ampliando as transformações necessárias.

“O PNE – Plano Nacional de Educação deve ser um instrumento para tornar a educação realmente uma prioridade nacional. Todavia, sua efetivação depende do integrado e compartilhado entre todas as esferas e agente do processo educativo, incluindo a União, os estados, os municípios, as escolas os dirigentes escolares, os professores, os alunos, as famílias, e a sociedade como um todo. Se cada uma dessas instâncias e seguimentos fizer a sua parte, com certeza podemos atingir as diretrizes e metas proposta no PNE, tornando-o uma realidade.”

Durante a elaboração deste plano a Secretaria Municipal de Educação, Equipe responsável de coleta de dados, equipe técnica em parceria com o Conselho Municipal de Educação – PME de Chapada da Natividade do Tocantins - TO, com vigência de 2015 a 2025. Segundo o livro Ata do Conselho Municipal de Educação, a sua trajetória se iniciou em 2010, com alguns encaminhamentos e estudos em 2013, o assunto voltou a pauta do CME (Conselho Municipal de Educação), mas somente em 2014, foram retomados o planejamento, a organização e a elaboração do PME, com a participação de várias entidades. Nesse ano, desencadeou-se o debate acerca da política educacional a ser desenvolvida neste município por todos os segmentos organizados, constituídos pela sociedade civil, por instituições de ensino, associação, sindicato, entre outros.

O PME se constitui através do processo democrático e participativo com a finalidade de trazer as metas, os projetos educacionais a serem executados no período de 10 (dez) anos, garantindo assim a qualidade de construção e implementação das mesmas. Inicialmente, foi constituída uma equipe responsável pela organização e coordenar a equipe técnica da secretária, responsável pela elaboração do texto base e uma comissão organizadora formada pelos membros do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

No mês de novembro através do Decreto nº 51/2014, “Institui, Comissão para elaboração do Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, para estudo e elaboração das metas e estratégias dos seguintes eixos temáticos.

- ✓ Educação Básica I
- ✓ Educação Básica II
- ✓ Educação Básica Diversidade
- ✓ EJA e Educação Superior
- ✓ Valorização dos Professores e Profissionais da Educação
- ✓ Gestão democrática da educação
- ✓ Financiamento da Educação

INTRODUÇÃO

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envolvida com as discussões sobre o novo Plano Nacional de Educação, através das Conferências Municipais, Regionais, Estaduais (CONAE), assim como com a árdua tarefa de (re) organização institucional da Secretaria a partir da construção dos seus principais instrumentos de gestão, cria pela Portaria nº 001/2013 de 02 de abril de 2013 o Fórum Municipal de Educação para a elaboração do Plano Municipal de Educação. Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e Câmara Municipal – Comissão de Educação, Cultura e Desporto e Unidades Educativas. A elaboração deste Plano Municipal de Educação constitui-se de instâncias de reflexões e decisões, dentre elas: O Fórum Municipal de Educação e a Comissão de Coordenação. Foram realizadas a partir daí 1 (uma) reuniões com os membros do Fórum de Educação; varias reuniões com a Comissão de Coordenação; 1 (uma) Conferência Inter Municipal, 1 (uma) Audiência Pública Municipal; que proporcionaram a participação democrática, a discussão e aprovação das propostas de Metas, para comporem o Plano Municipal de Educação. Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Metas e Estratégias distribuídas nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada Eixo Temático. Constitui-se em um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública do Município de Chapada da Natividade.

1 ASPECTOS DO MUNICÍPIO

1.1 Aspectos Históricos

O Arraial de Chapada surgiu na terceira década do século XVIII, com a descoberta do ouro em suas terras. Garimpeiros, comerciantes, senhores, escravos africanos e outros vinham e desapareciam conforme surgiam e exauriam-se as veias de ouro. As minas eram disputadas pelas capitânicas do Grão-Pará (Estado do Pará e Maranhão, da América Portuguesa), de Pernambuco e de São Paulo, até 1733, quando a Coroa de Portugal ordenou que as minas do alto Rio Tocantins fossem incorporadas à Capitania de São Paulo.

Com efeito, em 1740, Dom Luís de Mascarenhas, o governador daquela capitania, veio pessoalmente e, após tomar posse das veias auríferas de Arraiais, durante um ano andou nesta região, procurando deixar os arraiais em paz, inclusive o de Chapada, cuja povoação já havia sido iniciada em 1736 pelo garimpeiro Carlos Marinho, que, na mesma época, fundou o Arraial de São Félix (hoje sob as águas da represa da Usina de Canabrava em Goiás).

Foram os quilombolas, descendentes de escravos cujos antepassados fugiram da escravidão para formar os agrupamentos de refugiados e de resistência chamados quilombos, que, no final do século XVIII, deram impulso à povoação do lugar, construindo suas casas possivelmente nas proximidades do posto de contagem de Chapada da Natividade, e buscando seu sustento no cultivo de pequenas lavouras, o que atraiu outros moradores.

Duas dessas comunidades estão na Chapada da Natividade, a de São José e a de Chapada de Natividade.

Fonte: http://www.seplan.to.gov.br/Arquivos/download/Municipios_Perfil_2013/Chapada_da_Natividade.pdf

1.2 –Aspecto Legal do Município de Chapada da Natividade Tocantins

Chapada da Natividade TO. Os habitantes se chamam chapadense. O município se estende por 1 646,5 km² e contava com 3 280 habitantes no CENSO DE 2010. A densidade demográfica é de 2 habitantes por km² no território do município. Para todas as formalidades administrativas, você pode ir à prefeitura de Chapada da Natividade R. 26 de julho, s/nº Centro, mas também pode entrar em contatos com a prefeitura pelo telefone 63 33931129 ou por email,xx pelo endereço abaixo.Código do Município 170510

2 – CARACTERISTICA FISICA

2.1 –Localização Geográfica.

O Município de Chapada da Natividade é um município brasileiro do estado do Tocantins. Localiza-se a uma latitude **11º37'0"** sul e a uma longitude **47º45'02"** oeste, estando a uma altitude de **365** metros. Sua população estimada em 2004 era de 3 540 habitantes. Possui uma área de **1.677,9 km²**. Limita – se ao **Norte com** Pindorama do Tocantins, ao com **Sul** Natividade, ao **Leste com** Natividade, ao **Oeste** Santa Rosa do Tocantins e São Valério da Natividade.

Fonte: <https://www.google.com.br/#q=LOCALIZA%C3%87%C3%83O+GEOGRAFICA+DO+MUNICIPIO+DE+CHAPADA+NA+NATIVIDADE>

2.2 – Região fisiográfica

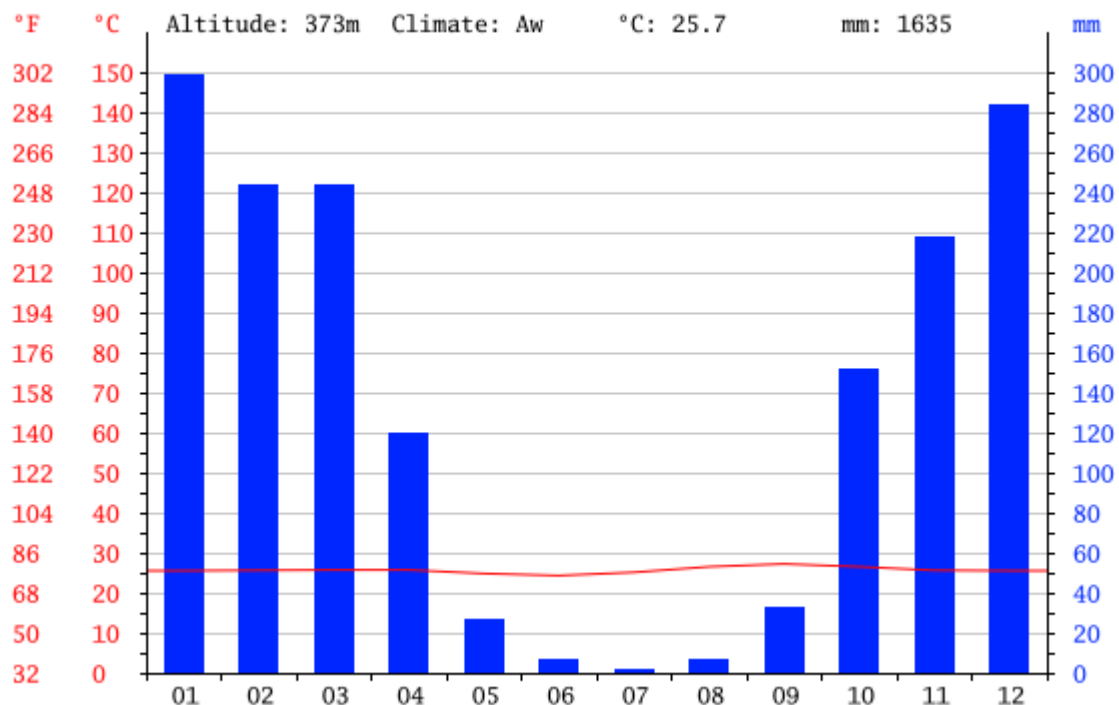
2.2.1 – Clima e Temperatura

O clima em Chapada da Natividade é tropical. Chove muito mais no verão que no inverno. O clima é classificado como A segundo a Köppen e Geiger. 25.7 °C é a temperatura média. A pluviosidade média anual é 1635 mm.

O clima dominante caracteriza-se por duas estações bem definidas: uma chuvosa, de outubro a março, e outra seca, no restante do ano. A precipitação média anual varia de 1.025 mm a 2.075 mm.

Fonte: <http://www.cprm.gov.br/opor/pdf/natividade.pdf>

GRÁFICO CLIMÁTICO



2.2.2 – Umidade Relativa do Ar 26°C Direção do Vento: ENE Condição: Poucas nuvens Pressão: 991 h PA Intensidade do Vento: 4 km/h Umidade: 71%

2.2.3 – Vegetação

Segundo IBGE: o mapeamento do uso e a cobertura do solo são de grande utilidade para o conhecimento atualizado das formas de uso e de ocupação do espaço, constituindo importante ferramenta de planejamento e de orientação à tomada de decisão. Ao retratar as formas e a dinâmica de ocupação da terra, esses estudos também representam instrumento valioso para a construção de indicadores ambientais e para a avaliação da capacidade de suporte ambiental, diante dos diferentes manejos empregados na produção, contribuindo assim para a identificação de alternativas promotoras da sustentabilidade do desenvolvimento. Esse produto é o mapeamento mais completo do uso do solo

e da cobertura vegetal do Brasil, que, de forma inédita, recobre todo o país somando os mapeamentos dos biomas na escala de 1.250.000. Estes mapeamentos fazem parte de uma iniciativa da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério de Meio Ambiente, implementada com recursos do Probio - Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira. Foi adquirido um conjunto com 121 órbitas/pontos do satélite Landsat ETM+ da estação seca de 2002, geo-referenciadas para o sistema de projeção UTM e datum = SAD69. Cada órbita/ponto corresponde a uma cena com 185 km x 185 km de extensão. As imagens foram mosaica das e recortadas segundo a articulação das folhas cartográficas do IBGE na escala de 1.250.000 e segmentadas no software SPRING 4.0. Os segmentos foram convertidos para o formato shapefile e posteriormente mapeados na tela do monitor de computadores. Para o mapeamento da cobertura vegetal natural, utilizou-se a legenda proposta pelo Sistema Brasileiro de Classificação da Vegetação Brasileira do IBGE, até ao nível de subformação. Em termos de cobertura vegetal antrópica, as seguintes classes foram mapeadas: cultura agrícola, pastagens cultivadas, reflorestamento, áreas urbanas e áreas degradadas por mineração. A integração dos mapeamentos dos biomas exigiu forte trabalho de harmonização das classes e também, a cobertura das áreas não mapeadas entre os biomas, o que foi feito com os dados do monitoramento do desmatamento nos biomas brasileiros

Fnte:www.google.com.br/search?q=Umidade+Relativa+do+Ar+no+município+de+chapa+da+da+natividade&rlz.

2.3 – Infra Estrutura



Localiza-se na região sudeste do Estado do Tocantins. Situa-se a cerca de 10 da cidade de Natividade, 60 k de Santa Rosa km,120 km a sul de Porto Nacional e da Capital 220K faz divisa com Santa Rosa do Tocantins através do Rio Bagagem.O Ribeirão Formiguinha e o Morro do Socavão são as feições geográfica naturais de referência.

Avenida dos Cruzeiros, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000
Chapada da Natividade/Estado do Tocantins
Fone/Fax: 0xx63 3393-1235
E-mail: secmuleduchapada@gmail.com

O acesso regional a Natividade é feito em dois segmentos. O primeiro quase integralmente no Estado de Goiás, em 530 km de rodovias asfaltadas, até Alvorada do Tocantins, em dois sub trechos: os 90 km iniciais pela GO-080, até o entroncamento com rodovia Belém-Brasília nas proximidades de Jaraguá e os demais 440 km, deste local, pela BR-153 até aquela cidade. O segundo inteiramente no Estado do Tocantins. Cidade descendente de Quilombola, ate nos dias atuais são per sevados suas tradições.

2.3.1 – Comunicações

Além da agencia de correios e telegrafo ,TV o Projeto de Lei TVR 867/2014 **Inteiro teor Autorização - Rádio Comunitária - Dez anos Situação: Transformada no PDC 1532/2014****Origem:** MSC 215/2014.

Fonte:ww.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=621034

Identificação da Proposição

Autor

Poder Executivo

Apresentação

30/07/2014

Ementa

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 249, de 07 de agosto de 2013, que autoriza à Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade - ACDDCDN a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins.

Informações de Tramitação

Forma	de	Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)		
Regime	de	Tramitação
Art. 223 - CF		

Despacho atual:**Data Despacho**

05/08/2014	Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).. Regime de Tramitação : Art. 223 CFApreciação: Proposição sujeita à apreciação Conclusiva(Parecer 09/90 - CCJR)
------------	--

Última Ação Legislativa**Data Ação**

06/11/2014	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) Transformada em nova proposição.
07/11/2014	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado no PDC-1532/2014

2.3.3 – Serviços Bancários

Agência 037 BASA - Natividade (1) – Praça Leopoldo De Bulhões, 30 – Centro – Natividade

**Casa**

<http://www.agencias-banco.com.br/c/banco-publico/basa/estado-tocantins-basa/estado-tocantins-cidade-natividade-basa>.

2.3.4 – Transporte Rodoviário

Tabela – 01: Transporte Rodoviário

Variável	Chapada da Natividade Tocantins	Tocantins	Brasil
Automóveis	160	158.702	45.444.386
Caminhão	15	20.706	2.488.680
Caminhões-trator	1	3.753	541.118
Caminhonete	53	47.716	5.731.997
Camioneta	5	8.143	2.516.967
Micro-ônibus	1	1.448	340.928
Motocicletas	231	184.135	18.114.46
Motonetas	15	73.809	3.317.325
Ônibus	9	4.530	547.465
Reboque	17		
Semi-reboque	02		
Tratores	0	34	28.363
Utilitários	0	2.143	482.027

FONTE: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - 2013

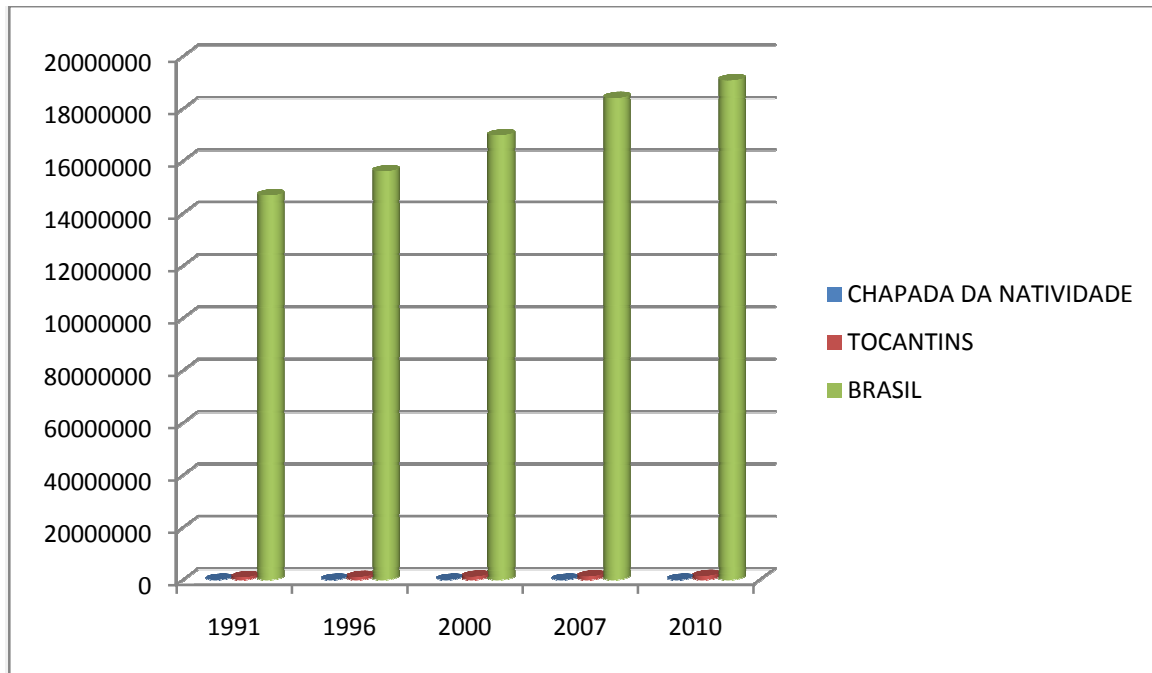
3 - ASPECTOS POPULACIONAIS

TABELA 02: Estimativa da população de Chapada da Natividade do - TO 1991/2010

Ano	Chapada da Natividade Tocantins	Tocantins	Brasil
1991	-	919.863	146.825.475
1996	-	1.037.398	156.032.944
2000	3274	1.157.098	169.799.170
2007	3680	1.243.627	183.987.291
2010	3277	1.383.445	190.755.799

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010.

Gráfico – 01: Evolução Populacional do Município de Chapada da Natividade do Tocantins



3.1 - POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO – 2010

Tabela - 03

Idade	Chapada da Natividade		Tocantins		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
-0 a 4 anos	146	140	50.086	48.905	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	166	160	67.070	63.933	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	200	179	73.785	70.475	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	182	154	70.724	68.595	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	120	102	66.400	65.465	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	134	103	62.448	62.726	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	102	95	56.784	57.682	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	112	99	48.335	47.057	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	135	109	42.919	42.049	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	104	68	36.444	34.847	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	160	112	29.635	28.526	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	138	98	-	-	-	-
60 a 64 anos	93	66	-	-	-	-
65 a 69 anos	146	140	-	-	-	-
70 anos a cima	166	160	-	-	-	-

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010.

3.2 – Saúde

A assistência à saúde no município de Chapada da Natividade do Tocantins é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável por formular a política pública da saúde, garantir o direito à saúde enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito municipal. A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência.

3.3 – Saneamento

População com saneamento: Veja número de habitantes atendidos com esgoto sanitário na sua cidade - Chapada da Natividade, To.

Pesquisa mostra o percentual da população atendida com serviços de esgotamento sanitário nos municípios do Brasil.

O levantamento, elaborado a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, administrado pelo Governo Federal no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades (MCID), permite não somente o planejamento e execução de políticas públicas e a orientação da aplicação de recursos, como também o exercício do controle social.

A pesquisa permite visualizar em diferentes níveis geográficos, a população total atendida com serviços de esgotamento sanitário, fornecidos por prestadores de serviços ou órgãos municipais encarregados da gestão dos mesmos, tendo como referência o último dia do ano.

Para cálculo do percentual de habitantes atendidos com serviços de esgotamento sanitário em relação à população brasileira total.

IBGE.

Fonte: www.deepask.com/goes?page=chapada-da-natividade/TO-Saneamento:-Veja-o-percentual-da-populacao-atendida-com-esgoto-sanitario-na-sua-cidade

3.5 – Limpeza Pública e Coleta de Lixo

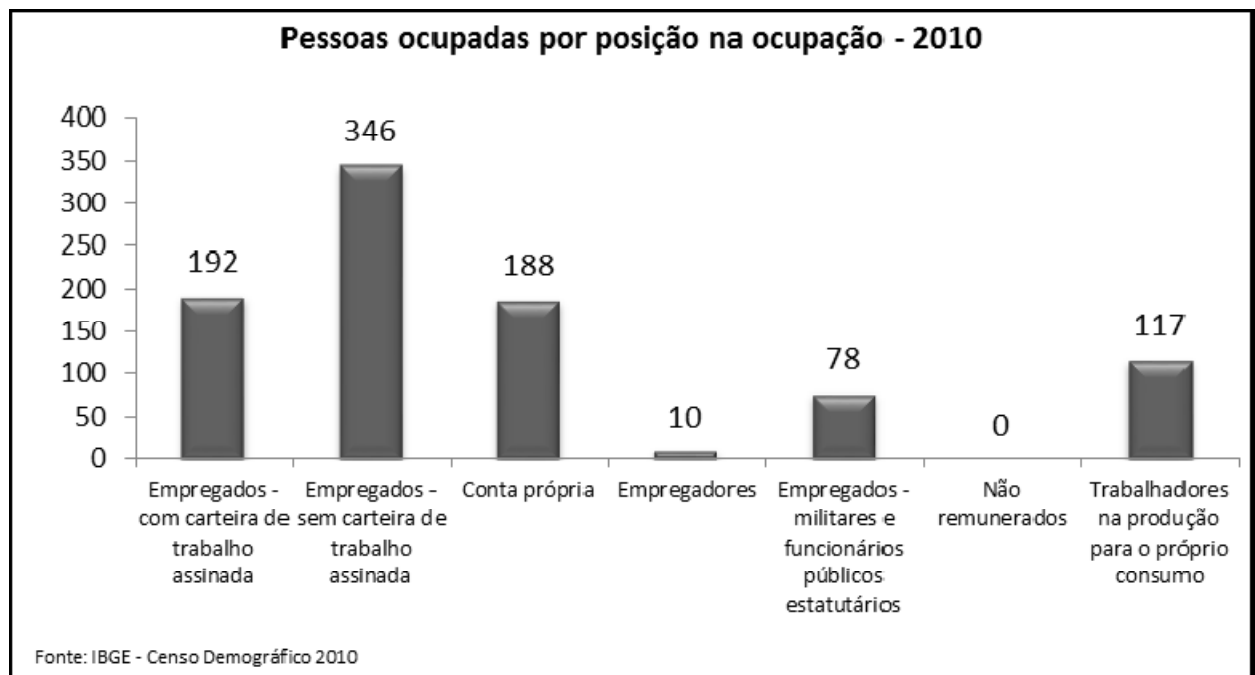
A limpeza pública no Município de Chapada da Natividade do Tocantins é feita pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal com parceria da FUNASA. E Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o serviço de varrição abrange todas as ruas da cidade e a praça pública no centro da cidade. A coleta de lixo é realizada

conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, obedecendo a seguinte programação:

- ✓ Segunda quarta e sexta: coleta de resíduos sólidos da área urbana
- ✓ Terça e Quinta: coleta de entulho (resto de construção) e galhadas

IDH-M	1991	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano	0,497	0,401	0,620

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das nações Unidas para o Desenvolvimento.



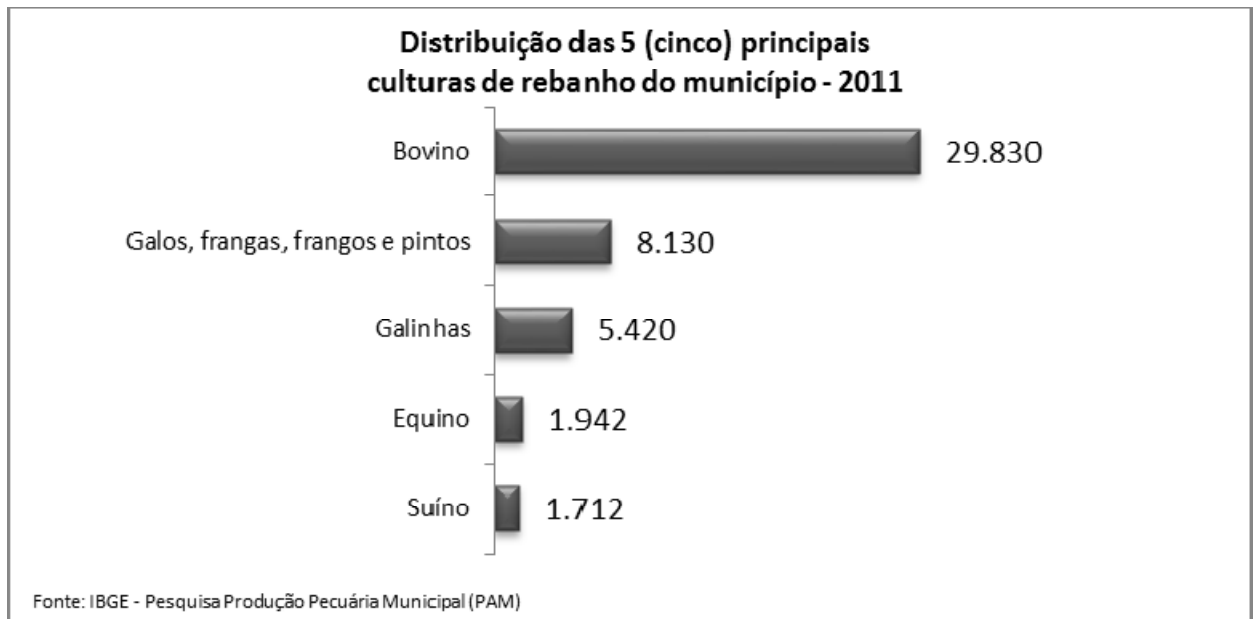
4.1 – Produção

4 - ASPECTO SOCIO ECONÔMICO

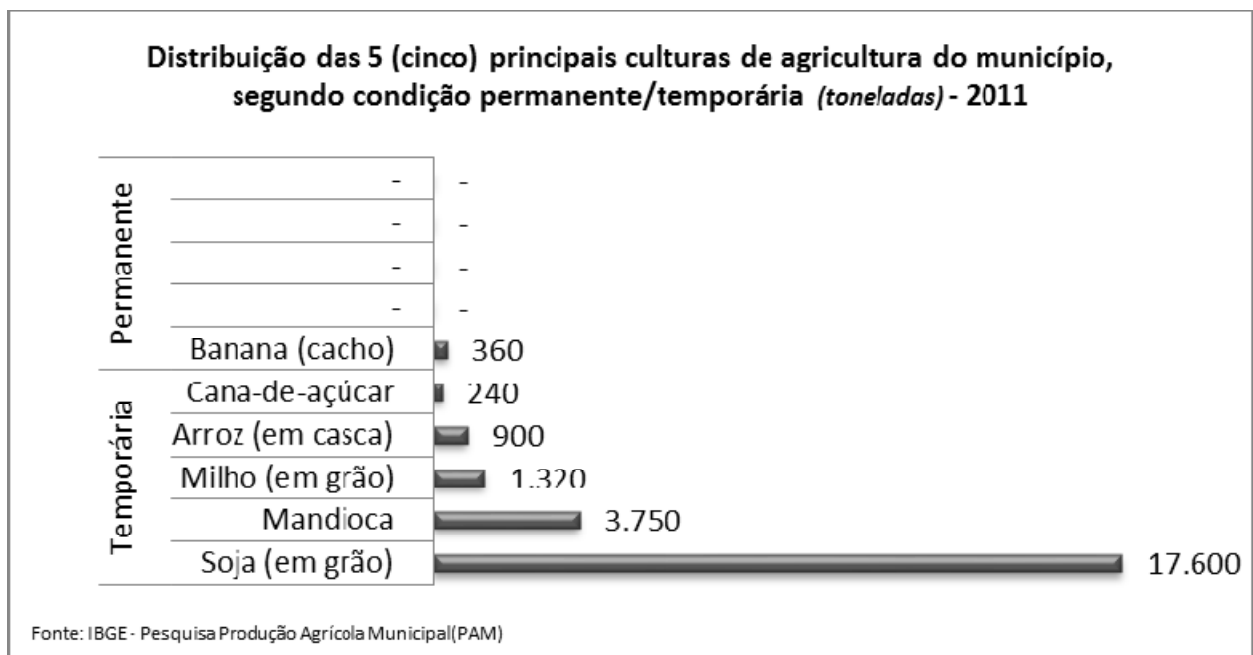
4.1 - Produção

4.1 – Agropecuária Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



4.1.2 – Agricultura Familiar

Agricultura Familiar

O município possuía 410 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 92% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 34% da área, ocupavam 85% da mão-de-obra do setor e participavam com 03% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 193 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Avenida dos Cruzeiros, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000
 Chapada da Natividade/Estado do Tocantins
 Fone/Fax: 0xx63 3393-1235
 E-mail: secmuleduchapada@gmail.com

Quantidade de agricultores cadastrados com **DAP** (Declaração de Aptidão ao Pronaf)
Município 193

5 – Aspectos Culturais

Chapada da Natividade está localizada a 225 km da capital, Palmas, no Sudeste do Estado. A cidade teve sua origem em 1740 conhecida popularmente como Arraial de Chapada, durante a expansão da atividade mineradora do começo do século XVIII, no Centro-Oeste. Adquiriu o nome atual no ano de 1780, em homenagem ao posto de contagem de Chapada da Natividade, e este foi adotado pelas comunidades Quilombolas que ali habitavam, e acreditavam em melhorias de vida. Chapada da Natividade foi um dos maiores arraiais da Capitania de Goiás, ocupando o primeiro lugar em importância na captação de ouro. Entre 1733 até os dias atuais. Chapada hoje apresenta uma estrutura urbana colonial, com ruas irregulares. O conjunto arquitetônico destaca-se por sua simplicidade, com ausência de monumentalidade nas construções públicas, resultando num conjunto harmonioso. Houve dois momentos principais da ocupação da cidade. O da mineração, no século XVIII com edificações simples de fachadas despojadas, e o da pecuária, a partir do século XIX, com construções mais elaboradas e fachadas ornamentadas, refletindo a riqueza trazida por essa nova atividade econômica. Em seus quase 14 de emancipação, e 269 anos de existência, a cidade cultivou a miscigenação de raças e culturas, revelando um povo que ostenta grande apreço às tradições. As atividades culturais e religiosas, os hábitos e tradições locais são ainda muito presentes no cotidiano dos moradores da cidade, e os principais festejos anuais atraem uma grande quantidade de visitantes, sendo importantes fatores econômicos para a cidade. Chapada da Natividade ainda preserva a arte secular da ourivesaria, tradicional desde a época do garimpo de ouro. A produção artesanal faz uso da técnica rara da filigrana portuguesa que sobreviveu ao tempo pelas mãos de mestres ourives. Com esse grande potencial turístico o município de Chapada possui muitos atrativos, como os garimpos que até hoje existem na cidade, com a exploração ainda de forma bruta e braçal, os Festejos da Padroeira Nossa Senhora de Santana e do Divino Espírito Santo que, atraem bastante turistas que ainda contempla as construções antigas como as ruínas da Igreja e casas construídas ainda no século 19. Porém com tantas riquezas e festas tradicionais o município não possui um espaço adequado para realizar estas festividades e apresentar as riquezas culturais, turísticas e históricas, com o objetivo maior de aumentar o atrativo turístico e colocar Chapada da Natividade na Rota do Turismo estadual e quem sabe futuramente Nacional. Por esse motivo a Prefeitura de Chapada da Natividade vem junto a este Ministério pleitear a Construção de Centro de eventos e convenções para que a população possa realizar suas festividades, convenções, apresentar o seu artesanato e feiras, tanto de cunho religioso, de negócios como de cunho sócio-cultural e turístico, promovendo assim a geração de emprego e renda no município, beneficiando todas as famílias desta municipalidade além de fortalecer o turismo local de forma sustentável, com a promoção de eventos e manifestações culturais e históricas. Valorizando a população chapadense que vem de uma descendência quilombola, divulgando essa cultura rica em história, religiosidade e fortes costumes.

Fonte: <https://www.convenios.gov.br/siconv/ConsultarProposta/ResultadoDaConsultaDeConvenioSelecionarConvenio.do?sequencialConvenio=781463&Usr=guest&Pwd=guest>

6 – CONSELHOS

6.1 – Conselhos Tutelar

O Conselho Tutelar de Chapada da desde sua implantação neste município em de 4 em 4 anos acontece um processo seletivo de escolha de membros, na forma de prova classificatória e eleição direta para definir quais os cinco mais votados para exercer a função de conselheiros tutelar. O conselho tutelar é órgão autônomo, destinado a zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, como preconiza o artigo 131 do ECA, bem como suas atribuições e competências. Foi criado e amparado com o Estatuto da Criança e do Adolescente (em 1990) e é um dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Infelizmente ainda não sede própria e nenhuma estrutura física de funcionamento digno do um conselho tutelar.

6.2 – Conselhos Municipais

- ✓ Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- ✓ O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.
- ✓ Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:
 - ✓ Conselho Municipal Antidrogas;
 - ✓ Conselho Municipal de Educação – CME;
 - ✓ Conselho Municipal de Saúde – CMS;
 - ✓ Conselho Municipal de Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – FUNDEB;

criado pela Lei Municipal nº 125/2.007, de 22 de maio de 2.007.

I - 01 (um) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

II - 01 (um) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE:

III - 01(um) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

IV- 01(um) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

V - 01(um) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

VI - 02 (dois) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICAS PÚBLICAS:

VII - 01(um) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

VIII - 01(um) REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICO - INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

IX - 01 (um) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

X - 01 (um) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

✓ Conselho Municipal de Assistência Social;

E um conselho vinculado a secretaria Municipal de Assistência Social, também composto por segmentos do governo e da sociedade.

✓ Conselho Municipal do Idoso;

E um conselho vinculado a secretaria Municipal de Assistência Social, também composto Por segmentos do governo e da sociedade que caratê deliberativo sobre os direitos do idoso..

✓ Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

E um conselho vinculado a secretaria Municipal de Assistência Social, também composto Por segmentos do governo e da sociedade que caratê deliberativo sobre alimentação e nutrição municipal.

✓ Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

E um conselho vinculado a secretaria Municipal de Assistência Social, também composto Por segmentos do governo e da sociedade que caratê deliberativo sobre os Direitos da Criança e do Adolescente

✓ Conselho Municipal do Meio Ambiente;

E um conselho vinculado a secretaria Municipal de Assistência Municipal de Saúde e Meio Ambiente, também composto Por segmentos do governo e da sociedade que caratê deliberativo sobre saúde municipal.

✓ Conselho Escolar (Associação de Apoio da Escola Marcolina Pinto Rabelo.

E um conselho vinculado a secretaria Municipal de Educação diretamente com a escola, também composto Por segmentos do governo e da sociedade que caratê deliberativo.

6.3 – Associações

- ✓ Associação de Apoio da Escola Marcolina Pinto Rabelo;
- ✓ Associação dos Mines Produtores PA Baião;
- ✓ Associação dos Mines Produtores PA Firmeza;
- ✓ Associação dos Mines Produtores PA Xobó;
- ✓ Associação dos Mines Produtores PA Revolução;
- ✓ Associação dos Mines Produtores PA Vida Nova..

São Associações diretamente, as associação, também composto Por segmentos do governo e da sociedade que caratê deliberativo.

7. ASPECTOS EDUCACIONAIS

7.1 Estrutura

A implementação das políticas públicas da educação no âmbito municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação que é o órgão responsável por garantir o ingresso, a permanência e a aprendizagem dos alunos na sua formação inicial, abrangendo as dimensões históricas, sociais, culturais, políticas e de formação para o trabalho e para a cidadania.

O Conselho Municipal de Educação de Chapada da Natividade do Tocantins – CME foi criado pela Lei Municipal nº 06/98 de 22 de 06 de 1998 e regulamentado.

É um órgão colegiado de natureza autônoma, com funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e orientadoras das políticas públicas municipais, exercendo o papel de articulador e mediador das questões educacionais da sociedade local.

7.2 Rede Escolar

Atualmente fazem parte da rede municipal de ensino 03 Escolas municipais com turmas de Educação Infantil Pré Escolar e séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) na zona rural.1 escola municipal localizada na zona urbana de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, 1 Creche.

7.2,1 Rede Municipal de Ensino

TABELA – 04: NÚMERO DE ESCOLAS POR ETAPA DE ENSINO – REDE MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE DO TOCANTINS.

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			EJA		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2009	01	-	01	01	09	10	-	-	-
2010	01	-	01	01	06	07			
2011	01	-	01	01	04	05			
2012	01	-	01	01	03	04			
2013	01	-	01	01	03	04			
2014	01	02	03	01	03	04			

FONTE: Planejando a próxima década.

7.2.2 Rede Estadual de Ensino

TABELA – 05: NÚMERO DE ESCOLAS POR ETAPA DE ENSINO – REDE ESTADUAL EM CHAPADA DA NATIVIDADE DO TOCANTINS

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2009	-	-	-	01	-	01	01	-	01
2010	-	-	-	01	-	01	01	-	01
2011	-	-	-	01	-	01	01	-	01
2012	-	-	-	01	-	01	01	-	01
2013	-	-	-	01	-	01	01	-	01
2014	-	-	-	01	-	01	01	-	01

FONTE: Planejando a próxima década.

7.2.3 Matrículas Iniciais

Evolução da matrícula por dependência administrativa, níveis e modalidades de ensino no período de 10 anos.

TABELA 06: EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE – MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano	Municipal	Estadual	Privada	Total
2004	-	-	-	-
2005	-	-	-	-
2006	-	-	-	-
2007	24	-	-	24
2008	-	-	-	-
2009	37	-	-	37
2010	13	-	-	13
2011	22	-	-	22
2012	22	-	-	22
2013	-	-	-	-
2014	-	=	-	-

FONTE: INEP
GRAFICO-01

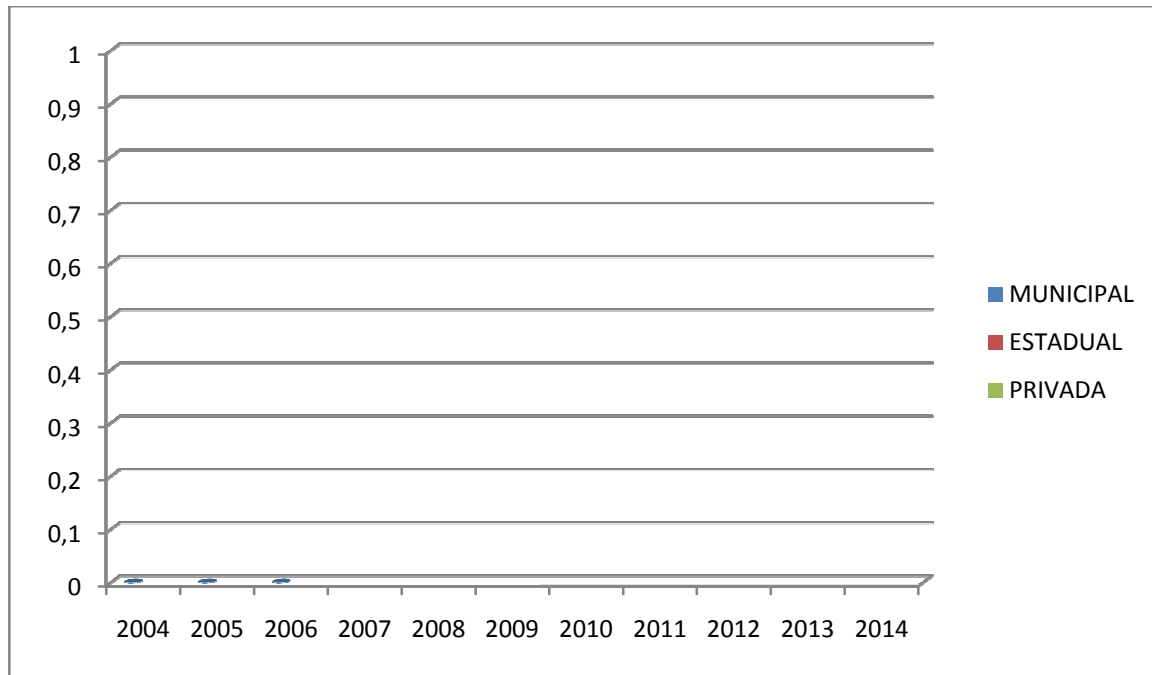


TABELA – 07: EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA – MATRÍCULA INICIAL

Ano	Municipal	Estadual	Privada	Total
2004	45	-	-	45
2005	35	-	-	35
2006	68	-	-	68
2007	61	-	-	61
2008	52	-	-	52
2009	72	-	-	72
2010	85	-	-	85
2011	69	-	-	69
2012	61	-	-	61
2013	77	-	-	77
2014	96	-	-	96

FONTE: INEP
Gráfico – 02

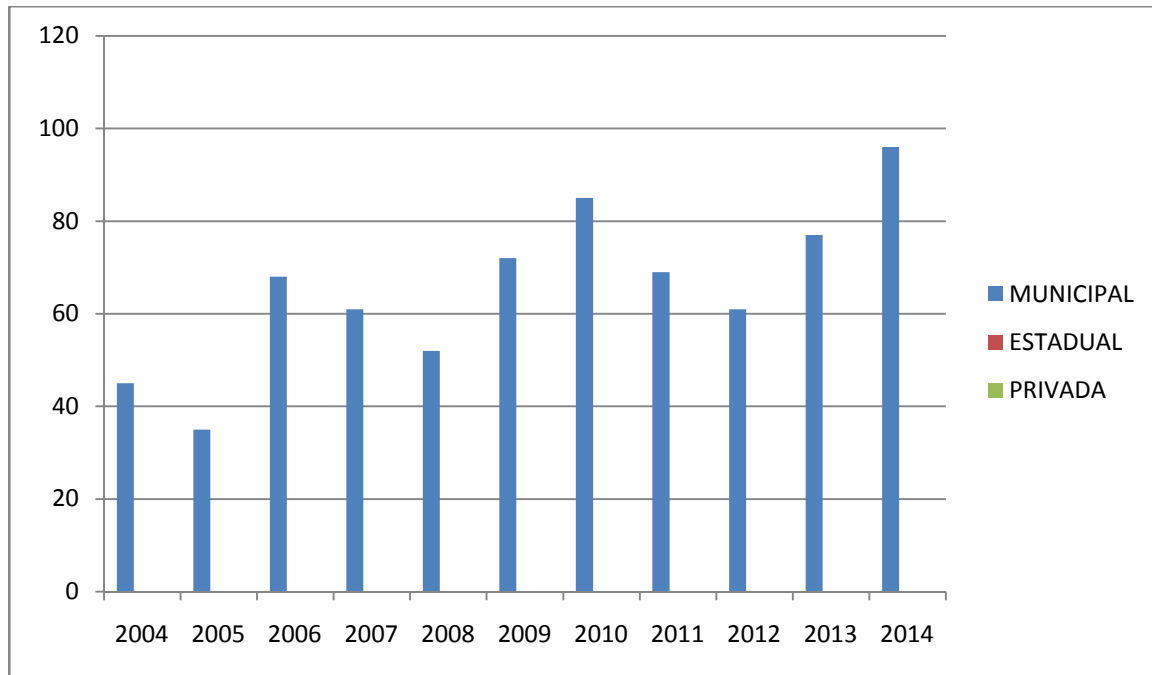


TABELA – 08: ENSINO FUNDAMENTAL – MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 1ª A 4ª SÉRIE/1º AO 5º ANO.

Ano	Municipal	Estadual	Privada	Total
2004	543	398	-	941
2005	510	466	-	976
2006	491	422	-	913
2007	443	70	-	513
2008	399	40	-	439
2009	390	27	-	417
2010	342	0	-	342
2011	338	0	-	338
2012	297	0	-	297
2013	336	0	-	336
2014	328	0	-	328

FONTE: INEP

Gráfico - 03

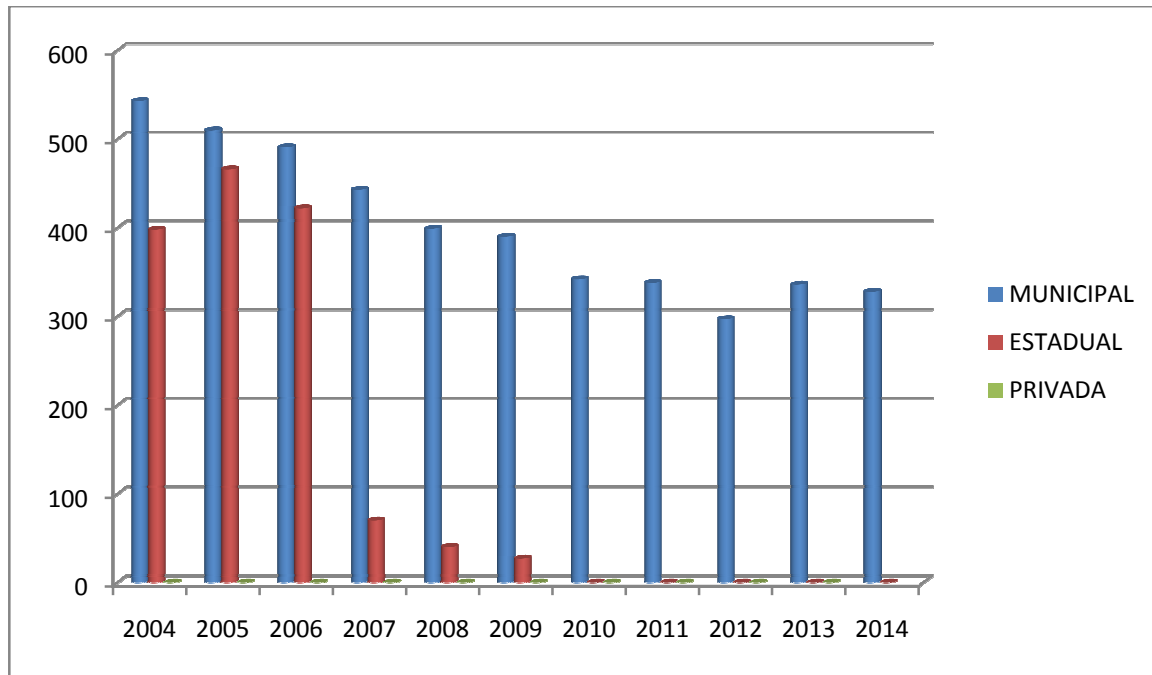


TABELA – 09: ENSINO FUNDAMENTAL – MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – 5ª A 8ª SERIE/6º AO 9º ANO MUNICIPAL ESTADUAL PRIVADA.

Ano	Municipal	Estadual	Privada	Total
2004	-	304	-	304
2005	-	343	-	343
2006	-	351	-	351
2007	-	425	-	425
2008	-	370	-	370
2009	-	358	-	358
2010	-	380	-	380
2011	-	350	-	350
2012	-	306	-	306
2013	-	297	-	297
2014	-	290	-	290

FONTE: INEP

Gráfico – 04

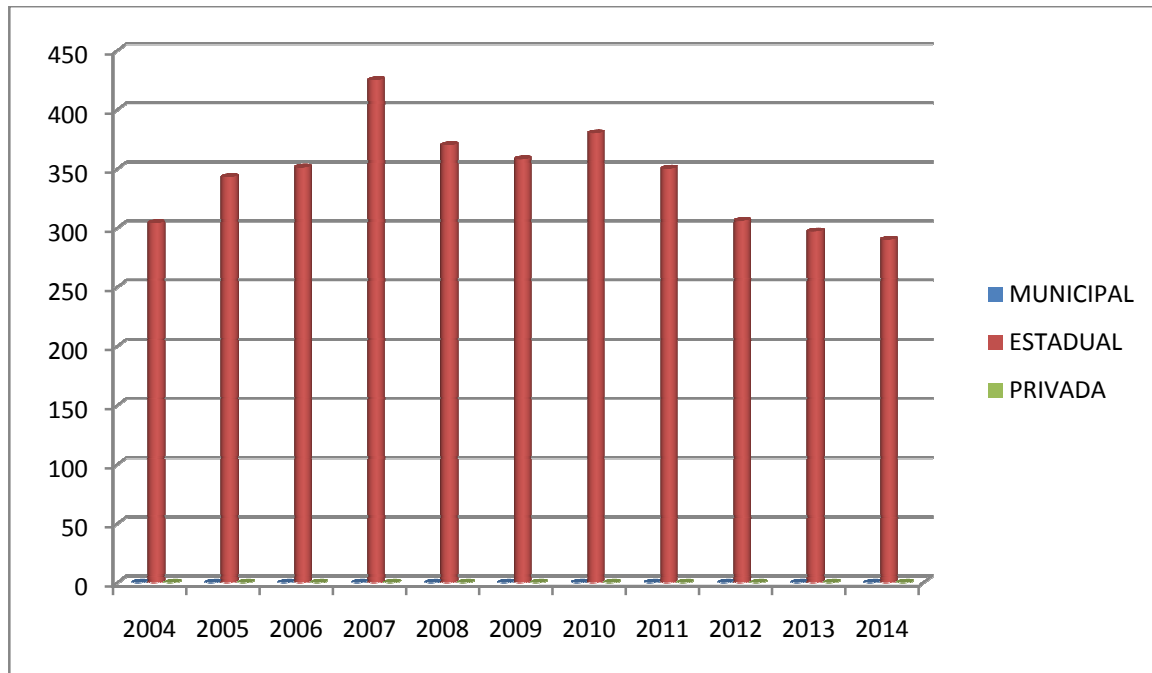


TABELA – 10: EDUCAÇÃO ESPECIAL: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Ano	Municipal	Estadual	Privada	Total
2004	0	2	-	2
2005	0	2	-	2
2006	0	1	-	1
2007	0	0	-	0
2008	0	0	-	0
2009	0	0	-	0
2010	0	0	-	0
2011	0	0	-	0
2012	0	0	-	0
2013	0	0	-	0
2014	0	0	-	0

FONTE: INEP

Gráfico –

TABELA – 11: ENSINO MÉDIO: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2004	-	170	-	-	170
2005	-	196	-	-	196
2006	-	184	-	-	184
2007	-	214	-	-	214
2008	-	171	-	-	171

2009	-	166	-	-	166
2010	-	159	-	-	159
2011	-	166	-	-	166
2012	-	146	-	-	146
2013	-	130	-	-	130
2014	-	117	-	-	117

FONTE: INEP

Gráfico - 06

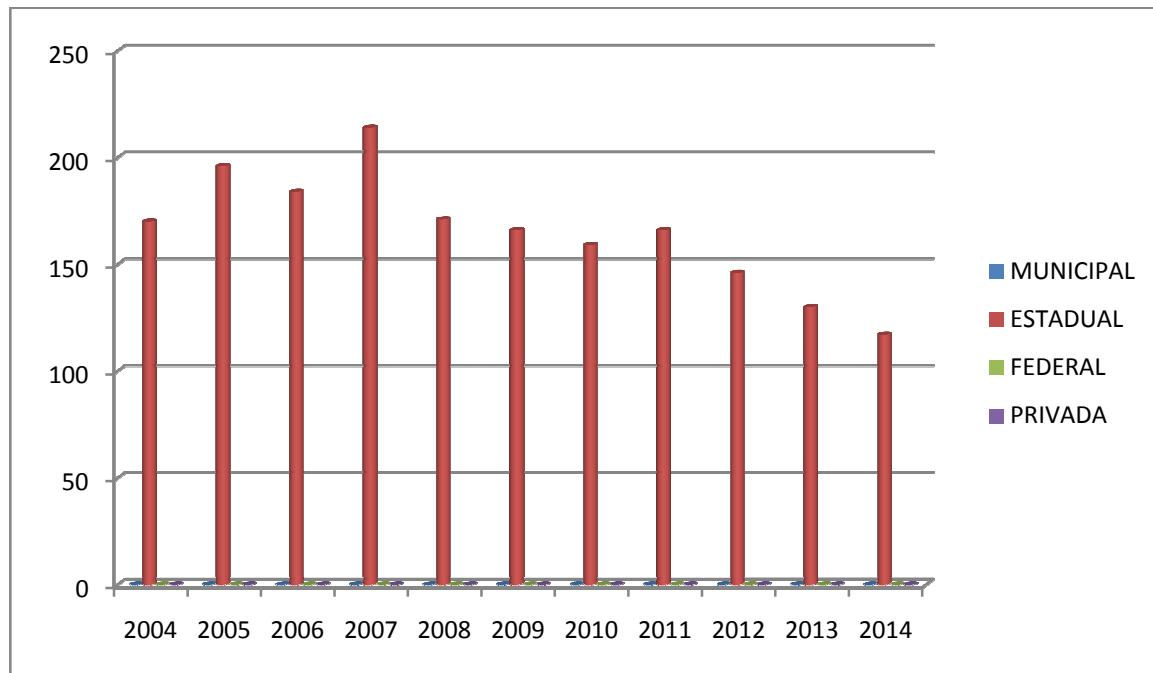


TABELA - 12: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – PRESENCIAL: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA.

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2004	-	0	-	-	0
2005	-	0	-	-	0
2006	-	0	-	-	0
2007	-	13	-	-	13
2008	-	0	-	-	0
2009	-	0	-	-	0
2010	-	0	-	-	0
2011	-	0	-	-	0
2012	-	0	-	-	0

2013	-	0	-	-	0
2014		0	-	-	0

FONTE: INEP

Gráfico – 7: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – PRESENCIAL: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

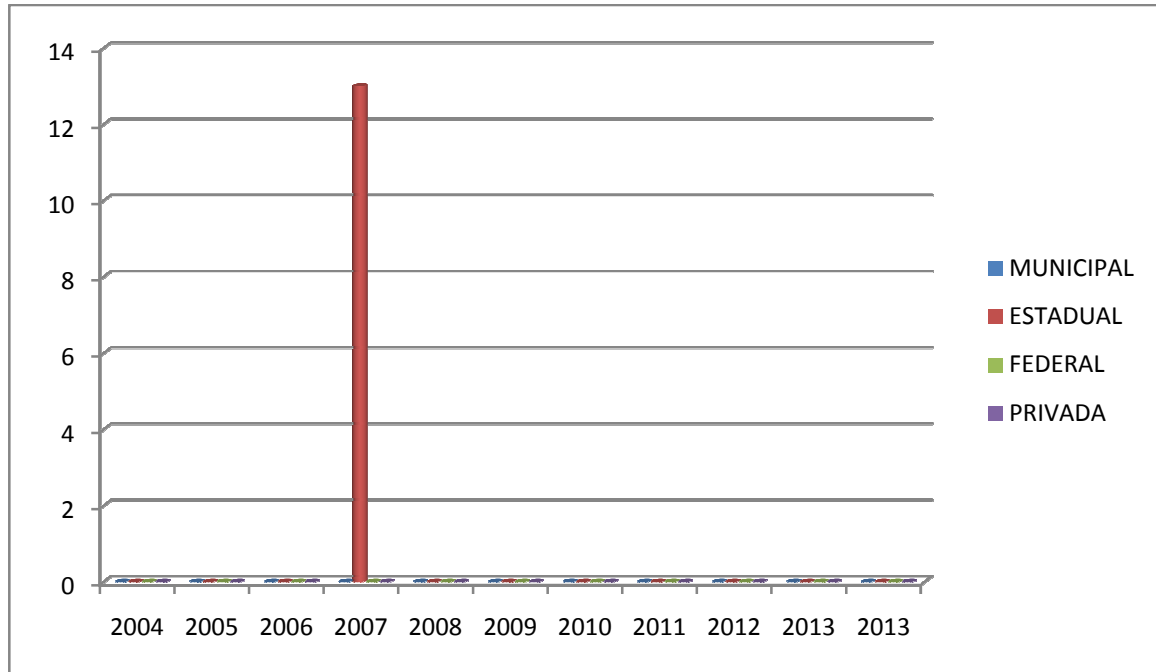


TABELA – 13: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ENSINO FUNDAMENTAL, SEMI-PRESENCIAL: MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2009	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-

FONTE: INEP

TABELA – 13: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (NÍVEL TÉCNICO) - MATRÍCULA INICIAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2009	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-

FONTE: INEP

TABELA – 14: ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULAS E CONCLUÍNTES POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano	Público Estadual		Privado		Total	
	MATR	CONC	MATR	CONC	MATR	CONC
2009	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	18	9		
2011	-	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-	-

FONTE: QEdU

7.2.4 Taxas de Distorção Idade/Série

TABELA – 15: TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 8ª SÉRIE/1º AO 9º ANO E ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Ano	FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE/1º A 5º ANO		FUNDAMENTAL 5ª A 8ª SÉRIE/6º A 9º ANO		ENSINO MÉDIO	
	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual
2009	22%	-	-	30%	-	40%
2010	20%	-	-	39%	-	35%
2011	17%	-	-	42%	-	38%
2012	16%	-	-	42%	-	33%
2013	18%	-	-	44%	-	29%
2014	-	-	-	-	-	-

FONTE: QEdU

7.2.5 Taxas de Escolarização

TABELA – 16: TAXA DE APROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 8ª SÉRIE/1º AO 9º ANO E ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (%)

A taxa de atendimento refere-se ao percentual da população em idade escolar que frequenta a escola. A “taxa de escolarização líquida” indica o percentual da população em determinada faixa etária, que se encontra matriculada no nível de ensino adequado à sua idade.

Ano	FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE/1º A 5º ANO		FUNDAMENTAL 5ª A 8ª SÉRIE/6º A 9º ANO		ENSINO MÉDIO	
	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual
2010	87,4%	-	-	73,5%	-	88,0%
2011	88,0%	-	-	76,4%	-	84,6%
2012	94,5%	-	-	66,7%	-	85,0%
2013	93,0%	-	-	69,7%	-	85,8%
2014	-	-	-	-	-	-

FONTE: QEdU

TABELA 17: TAXA DE REPROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 8ª SÉRIE/1º AO 9º ANO E ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (%).

Permite avaliar a produtividade do sistema educacional em cada série e nível de ensino. Este indicador pode ser considerado como taxa de sucesso que o sistema obteve durante o ano. Pode-se calcular a taxa média de aprovação por nível de ensino ou para um conjunto de séries.

Ano	FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE/1º A 5º ANO		FUNDAMENTAL 5ª A 8ª SÉRIE/6º A 9º ANO		ENSINO MÉDIO	
	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual
2010	11,1%	-	-	22,7%	-	11,3%
2011	10,7%	-	-	18,1%	-	9,6%
2012	4,9%	-	-	31,0%	-	11,8%
2013	6,2%	-	-	25,7%	-	10,9%
2014	-	-	-	-	-	-

FONTE: QEdU

TABELA – 18: TAXA DE ABANDONO NO ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 8ª SÉRIE/1º AO 9º ANO E ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (%)

Permite avaliar a perda, por abandono, do sistema educacional em cada nível de ensino e dependência administrativa durante o ano.

Ano	FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIE/1º A 5º ANO		FUNDAMENTAL 5ª A 8ª SÉRIE/6º A 9º ANO		ENSINO MÉDIO	
	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual
2010	1,5%	-	-	3,8%	-	0,6%
2011	1,3%	-	-	5,6%	-	5,7%
2012	0,7%	-	-	2,4%	-	3,2%
2013	0,6%	-	-	4,6%	-	3,4%
2014	-	-	-	-	-	-

FONTE: INEP

7.2.6 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

TABELA 19: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.

Rede	IDB Observado					Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Estadual	3,3	4,8				3,4	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
Municipal	-	3,7	3,9	4,5	4,9		3,9	4,3	4,6	4,8	5,1	5,4
Publica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Avenida dos Cruzeiros, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000

Chapada da Natividade/Estado do Tocantins

Fone/Fax: 0xx63 3393-1235

E-mail: secmuleduchapada@gmail.com

FONTE: IDEB

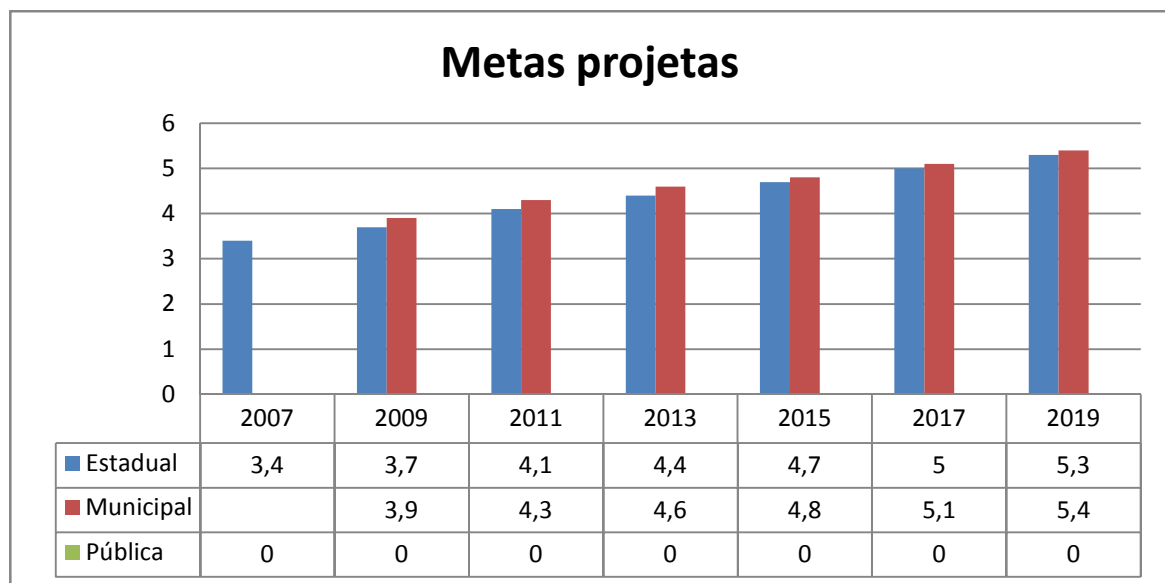
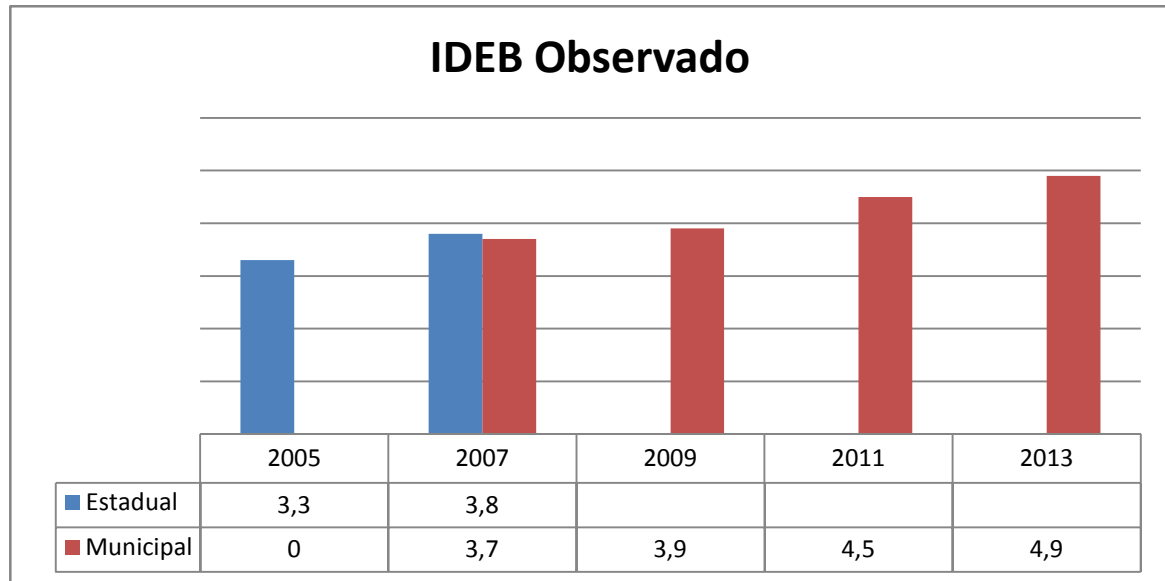
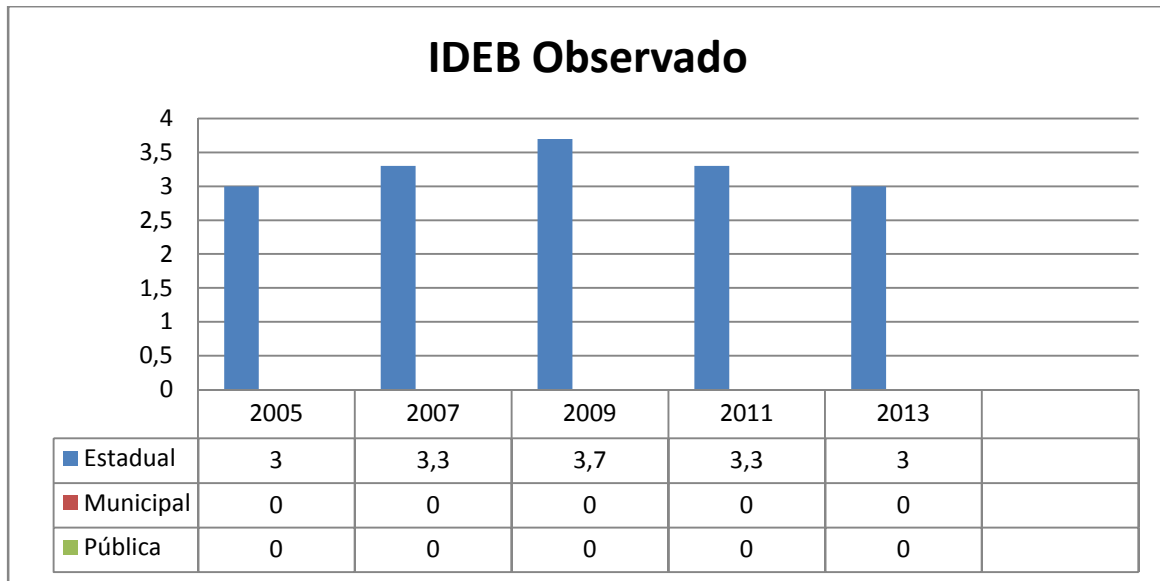


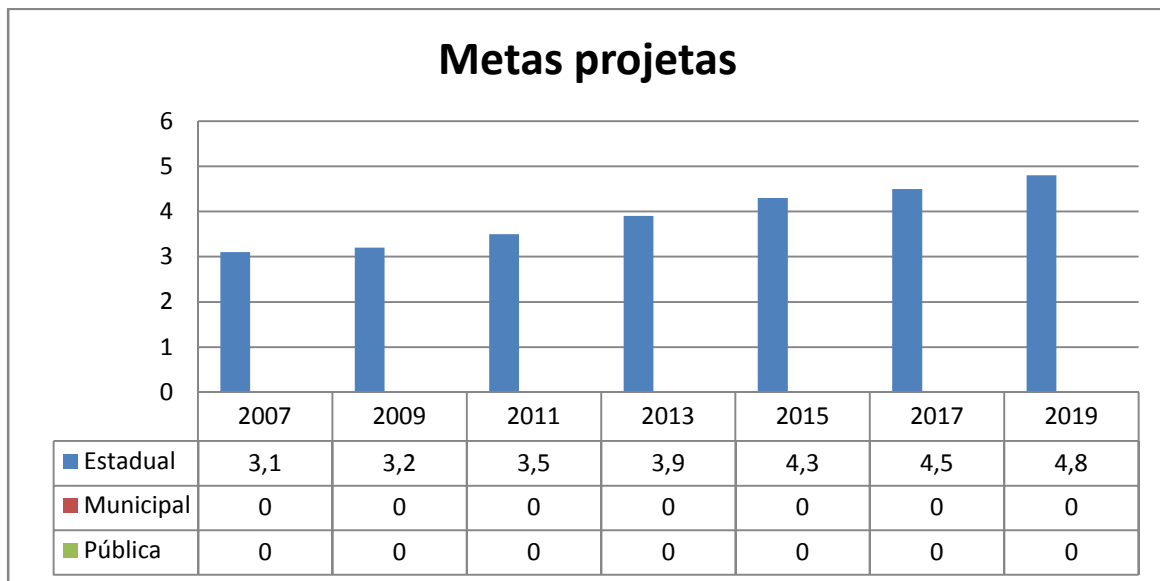
TABELA – 20: REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS.

Rede	IDB Observado					Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Estadual	3,0	3,3	3,7	3,3	3,0	3,1	3,2	3,5	3,9	4,3	4,5	5,8
Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: INEP



Indicador 1 A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Brasil

B1,4%

Norte	67,79%
Tocantins	67,4%
Chapada da Natividade	55,1%

Fonte: planejando a próxima Década

População de 4 a 17 anos fora da escola

3 a 5	57%
6 a 10	14%
11 a 14	10%
15 a 17	29%

Fonte: planejando a próxima Década

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola

Meta Brasil: 50%

Media Brasil	23,2%
Norte	9,2%
Tocantins	12,1%
Chapada da Natividade	4,4%

Fonte: planejando a próxima Década

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Brasil	98,4%
Norte	97,01%
Tocantins	98,02%
Chapada da Natividade	96,01%

Fonte: planejando a próxima Década

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Perfis das crianças fora da escola (4 a 17 anos)

111- CRIANÇAS FORA DA ESCOLA **Situação em Chapada da** em Chapada da Natividade – TO.

Fonte: site, criança fora da escola.

Meta1: Universalizar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até junho de 2024, em consonância com o PNE.

Estratégias:

1.1) Construir, em até quatro anos de vigência deste plano, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Pro infância e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2) Expandir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.3) Garantir que até julho de 2024, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.4) Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.

1.5) Promover em regime de colaboração com a União e o Estado, uma Conferência a cada dois anos durante a vigência deste PME sobre Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas;

1.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.

1.7) Aderir em regime de Colaboração com a União, no terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

1.8) Garantir em regime de colaboração de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação.

1.9) Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado, o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades quilombolas, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10) Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.

1.11) Aderir, em regime de colaboração com a União, em caráter complementar, a Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.12) Articular e garantir junto as secretarias de saúde e assistência social do município uma equipe multiprofissional que preste serviços de apoio educacional, executando programas de prevenção e manutenção da saúde infantil de forma a manter atendimento mensal escolar municipal e elaboração de relatório anuais da saúde das crianças.

1.13) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.15) Garantir a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância (Conselho Tutelar), preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.

1.16) Realizar e publicar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.17) Garantir, em regime de colaboração com a União a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.

1.18) Garantir medidas administrativas relacionadas a contratação de profissionais, capacitados para atender as necessidades específicas previstas em estatuto das entidades e/ou instituições educacionais, para garantir a qualidade no atendimento das especificidades da Educação Infantil.

1.19) Garantir, em regime de colaboração com a União, o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.20) Garantir em colaboração com a União o que até o final do quarto ano da vigência deste PME, seja reestruturada, segundo padrões nacionais de qualidade a Creche Municipal Tia Martha, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários adequados ao nível de escolarização e idade do público atendido, assegurando ampliação e melhoria nas estruturas físicas do prédio de forma a torna-se adequadas as normas de qualidade e acessibilidade previstas em lei federal vigente.

1.21) Assegurar e executar no mínimo 80 horas de formação continuada a partir do segundo ano de vigência deste PME, a todos os profissionais atuantes na Educação Infantil do município, visando aperfeiçoamento dos mesmos e um atendimento de qualidade a todas as crianças matriculadas na rede de ensino infantil do município.

1.22) Articular e garantir junto as secretarias de saúde e assistência social do município uma equipe multiprofissional que preste serviços de apoio educacional, executando programas de prevenção e manutenção da saúde infantil de forma a manter atendimentos mensais nas unidades escolar municipal e a elaboração de relatórios anuais da saúde e do desenvolvimento das crianças do município.

1.23) Instituir e garantir a partir do primeiro ano de vigência do PME, profissionais de nível superior da área de educação física que preste serviços periódicos para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, visando um bom desenvolvimento motor, educacional e a manutenção da saúde física dos educados.

1.24) Assegurar a presença de pedagogo com fins de iniciar o processo de alfabetização nas turmas de 0 a 2 anos de idade a partir do 1º ano de vigência deste PME.

Meta 2: Universalizar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por

cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até junho de 2024, em consonância com o PNE.

Estratégias:

2.1) Construir em regime de colaboração com a União, centros de Ensino Fundamental, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do FNDE e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento dos anos iniciais, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

2.2) Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação (CME), em articulação e colaboração com a União e o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental.

2.3) Pactuar conjuntamente com a União e o Estado do Tocantins, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.4) Prever e assegurar no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.5) Fortalecer em articulação com Estado e União o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento oferecer condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.8) Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.9) Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.10) Incentivar a participação de pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.11) Estimular em colaboração com Estado e União a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas.

2.12) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.

2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais em colaboração com União e Estado.

2.14) Promover em parceria com União e Estado atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas e artísticas dança, música, teatro,

etc., nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.15) Implementar em regime de colaboração com União e Estado políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

2.16) Fomentar em regime de colaboração com a União e Estado, uma Conferência a cada dois anos durante a vigência deste PME sobre Ensino Fundamental que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas.

2.17) Assegurar e executar a partir do segundo ano de vigência do PME em colaboração com Estado e União a reestruturação física mobiliariatecnologia da unidade de ensino municipal Escola Municipal Marcolina Pinto Rabelo de forma a melhorar o atendimento oferecido aos anos iniciais do ensino municipal.

2.18) Oferecer a partir do 1º ano de vigência do PME aulas com profissionais de nível superior habilitados nas áreas de língua inglesa ou espanhol, arte e educação física, garantindo aos alunos matriculados na rede de ensino municipal uma formação integral.

2.19) Oferecer anualmente durante toda a vigência deste PME formação continuada a todos os profissionais da educação que atuem em nível fundamental garantindo uma carga mínima de 80 horas de formação.

2.20) Promover políticas públicas de incentivo a leitura infantil, contemplando a formação de jovens leitores e a capacitação de 100% de professores regente de sala para atuarem como incentivadores da leitura infantil.

2.21) Criar no mínimo uma sala das tecnologias com profissionais habilitados a estar atuando e monitorando a utilização das tecnologias na rede de ensino municipal durante toda vigência do PME.

2.22) Criar e promover em colaboração com Estado e União durante toda vigência do PME, políticas públicas de incentivo a educação de qualidade no município, oferecendo material didático, pedagógico e uniforme escolar o todos os educando matriculados no ensino fundamental municipal.

2.23) Assegurar , a partir do segundo ano de vigência deste PME em parceria com a União, a ampliação e reestruturação da Creche Municipal, adequando-a aos padrões de qualidade nacional, visando alcançar a meta estabelecida, ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos, conforme a lei vigente.

Meta 3: Apoiar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17anos, e a elevação do atendimento até2025, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90%.

Estratégias:

3.1) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição e manutenção de equipamentos de laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2) Fomentar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.

3.3) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4) Apoiar em parceria com a União e Estado aos Programas e Ações de Correção de Fluxo do Ensino Médio, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e reclassificação/classificação, de forma a reposicioná-lo/a no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.5) Fomentar o acesso e participação dos estudantes concluintes do Ensino Médio Exame Nacional (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.

3.6) Fomentar em colaboração com União e Estado a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, quilombolas e das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

3.7) Fortalecer em parceria com União e Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos Públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude (Conselho Tutelar) e Ministério Público.

3.8) Apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e Ministério Público.

3.9) Fomentar em regime de colaboração com União e Estado a Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10) Apoiar em parceria com União e Estado a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.11) Fomentar em parceria com a União e Estado formas alternativas do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas).

3.12) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual e à identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.13) Estimular em parceria com União e Estado a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) Apoiar em colaboração com União e Estado a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.

3.15) Fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para melhor utilização das pedagógicas das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de Educação Municipal.

3.16) Apoiar o transporte escolar de qualidade para os alunos do campo matriculados no Ensino médio.

Meta 4: Universalizar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Promoverem regime de colaboração com a União que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam AEE (Atendimento Educacional Especializado) complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2) Assegurar em regime de colaboração com União e Estado no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.3) Criar, ampliar e manter parceria com União e Estado ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas escolas urbanas e do campo da rede pública.

4.4) Oferecer e garantirem regime de colaboração com União e Estado AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante. As crianças precisam ser avaliadas e atestadas por um profissional de saúde (psicólogo).

4.5) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças e adolescentes) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6) Endossar assistidos pela União e Estado a Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças e adolescentes) com altas habilidades ou superdotação.

4.7) Propiciar em cooperação com União e Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos/as e surdos/as-cegos/as.

4.8) Oferecer em parceria com União e Estado a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE (Atendimento Educacional Especializado).

4.9) Fortalecer em colaboração da União e Estado o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação os beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceitos e violências, com vista que o estabelecimento ofereça condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10) Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11) Aplicar o resultado das pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com idade superior a

faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13) Assegurar a formação de equipe de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças e adolescentes) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as do AEE (Atendimento Educacional Especializado), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as-cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues.

4.14) Definir em regime de cooperação com os entes federados competentes, no quarto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Instigar em conjunto com a União e Estado a inclusão dos profissionais nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.16) Oferecer e garantir em regime de colaboração com União e Estado AEE (Atendimento Educacional Especializado) em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, acompanhamento de um profissional de saúde (psicólogo).

Meta 5: Alfabetizar em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar em cooperação com os entes federados a Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2) Participar em coadjuvação com União da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e Provinha Brasil aplicadas pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular com condição financeiras as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3) Selecionar, certificar e divulgar em regime de cooperação com União e Estado a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4) Firmar em conjunto a União e Estado a Proposta Curricular de alfabetização de crianças estudantes do campo, quilombolas e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), com a produção de materiais didáticos específicos.

5.5) Promover e Estimular em colaboração com União e Estado a formação inicial e continuada de professores/as para a alfabetização de crianças

estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6) Assegurar a matrícula de todas as crianças do município com idade de 6 a 8 anos do 1º ao 3º ano as séries iniciais.

Meta 6: Oferecer, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2) Instituir e executar, em regime de colaboração com entes federados competentes, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliários adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3) Institucionalizar e manter, durante a vigência do PME, em regime de cooperação com União e Estado, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7) Atender em regime de colaboração com Estado e União, aos alunos do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

6.8) Garantir em regime de colaboração com União E estado a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, a qualidade social da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as

seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Estratégia:

7.1) Elaborar em regime de colaboração com a União e Estado e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Assegurar que:

7.2.1) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2.2) No último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3) Constituir em colaboração com a União e Estado indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4) Instigar em regime de cooperação com União e Estado processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a

formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Formalizar e executar em coadjuvação com União e Estado os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6) Associar em regime de colaboração com a União e Estado a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) Desenvolver em parceria com União e Estado indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.8) Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.9) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as

estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10) Adquirir em coparticipação com União e Estado tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.11) Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo e quilombolas na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12) Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, e comunidade quilombola considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13) Assegurar em regime de colaboração com a União e Estado, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.14) Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.15) Acompanhar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.16) Assegurar através de parceria com União e Estado para que todas as escolas públicas de Educação Básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.17) Acompanhar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.18) Prover em regime de colaboração com União e Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.19) O município em regime de colaboração com os entes federados subnacionais estabelecerá no prazo de 2 anos a partir da data de publicação desta lei de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.20) Informatizar integralmente em regime de colaboração com a União e o Estado a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias.

7.21) Garantir em regime de colaboração com os entes federados subnacionais políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22) Implementar em parceria com a União e Estado políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.23) Garantir em colaboração com a União e o Estado na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.24) Promover em parceria com União e Estado a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25) Consolidar em regime de colaboração com a União e o Estado a educação escolar no campo de populações tradicionais, (indígenas, quilombolas) de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue nos anos iniciais do

ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26) Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.27) Garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28) Aderir ao sistema nacional e estadual de avaliação, com a colaboração técnica e financeira da União, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.29) Promover em parceria com União e Estado com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.30) Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.31) Estabelecer em parceria com União e Estado políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.32) Reestruturar a partir do 2º ano de vigência deste PME a biblioteca municipal, garantindo aquisição de novos acervos literários, computadores

ligado a rede banda larga, mobiliário e profissionais capacitados a atuarem nesta biblioteca municipal.

7.33) Criar até o 6º ano de vigência deste PME Centro Educacional tecnológico municipal, assegurando no mínimo 50 computadores ligados em rede banda larga para atender a comunidade municipal, bem como profissional especializado para prestar serviço de assessoria no centro educacional tecnológico municipal.

7.34) Ampliar gradativamente a climatização das salas de aulas tanto da educação infantil, como da educação básica assegurando que ao final da vigência deste PME 100% (em por cento) das salas de aulas existentes no município estejam climatizadas.

7.35) Garantir em parceria com Estado e União que até o final de vigência deste PME todos os professores regentes de sala sejam profissionais de nível superior e habilitados em suas respectivas disciplinas de atuação.

Meta 8: Apoiar e elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até junho de 2024, para as populações do campo, dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

Estratégias:

8.1) Proporcionar e ampliar regime de colaboração com a União e Estado a partir da aprovação do PME condições para atendimento de jovens e adultos visando erradicar o analfabetismo.

8.2) Oferecer em regime de colaboração com a União e Estado a modalidade Educação de Jovens e Adultos em turno noturno para atendimento da demanda existente.

8.3) Implementar Programas de Educação de Jovens e Adultos/as em parceria com União e Estado para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.4) Reestruturar e fortalecer, na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

8.5) Aderir em regime de colaboração com União e Estado aos Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.6) Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional em regime de colaboração com União e Estados e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.7) Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.8) Promover busca ativa de jovens e adultos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social e Saúde.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 83,5% (oitenta e três inteiros e cinco décimos por cento) até junho de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 40% (quarenta por cento) a

taxa de analfabetismo funcional, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

Estratégias:

9.1) Assegurarem regime de colaboração com a União e Estado a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2) Realizar em colaboração com União e Estado diagnóstico dos/as jovens e adultos/as com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.

9.3) Implementar em coadjuvação com União e Estado ações de alfabetização de jovens e adultos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4) Realizar durante toda a vigência do PME, chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos/as em regime de parceria entre os entes federados e com organizações da sociedade civil.

9.6) Executar e garantir ações de atendimento ao/à estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde em ação conjunta com União e Estado.

9.7) Assegurar a oferta de EJA, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração com União e Estado.

9.8) Firmarem regime de colaboração com a União e Estado técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.9) Assegurar em colaboração com a União e Estado nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração entre o Município o Estado e a União, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e apoiar a oferta no ensino Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias:

10.1) Mantere ampliar em regime de colaboração com União e Estado o Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e Médio à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2) Garantir a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com os ente federados, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3) Ampliare garantir as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional em regime de colaboração com União e Estado.

10.4) Implantar e executarem convênio com União e Estado Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de equipamentos voltados à expansão e à

melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5) Conferir a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.6) Fomentar e auxiliar em regime de colaboração com União e Estado a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional.

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à EJA, em regime de convênio e com apoio de entidades de formação profissional vinculadas e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade.

10.8) Aderir e institucionalizar em regime de cooperação com União e Estado, Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional.

10.9) Orientar a expansão da oferta de EJA articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

10.11) Desenvolver ligação com União e Estado um ambiente colaborativo com um banco de informações das pesquisas e estudos sobre os materiais didáticos, currículos e metodologias.

Meta 11: Apoiar a elevação das matrículas, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Apoiar em regime de colaboração com União e Estado as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Apoiar em regime de convênio com a União e Estado a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3) Fomentar e pleitear em regime de colaboração com União e Estado a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4) Fomentar em colaboração com União e Estado Projeto de estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando assim, seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento estudantil para a vida cidadã e para o trabalho.

11.5) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6) Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.7) Apoiar em regime de cooperação com União e Estado a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades de formação profissional e de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.8) Incentivar e apoiar a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.

11.9) Contribuir com a participação do Estado e União o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.10) Contribuir com a participação do Estado e União para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.11) Apoiar gradualmente o investimento em Programas de Assistência Estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantia das condições necessárias à permanência dos/as estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio em regime de colaboração com União e Estado.

11.12) Contribuir para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, em regime de cooperação com União e Estado.

11.13) Apoiar o financiamento estudantil em 50% (cinquenta por cento) à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas por instituições privadas de Educação Superior com critérios de seleção.

11.14) Firmar parcerias com instituições privadas para realização de cursos de ensino de nível médio técnico e implantação de projetos correlato, com fim produtivo no âmbito do município, conforme demanda local.

11.15) Criar políticas públicas e projetos de desenvolvimento para inclusão dos profissionais egressos dos cursos de educação profissional, no âmbito do mercado de trabalho local.

Meta 12: Fomentar e apoiar, em regime de colaboração entre o Estado, e a União, a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Apoiar em parceria com União e Estado a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, nas modalidades semipresencial e EAD (Educação a Distância).

12.2) Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.3) Colaborar com recursos necessários para estágio como parte da formação na educação superior, quando estudante do município ou quando o estágio for realizado no município.

12.4) Favorecer em regime de colaboração com União e Estado condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.6) Mapear a demanda em regime e colaboração com União e Estado e provocar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.7) Apoiar e incentivar o transporte para alunos do município que cursarem em universidades que se localizam nas cidades circunvizinhas.

12.8) Incentivar, no âmbito do município, profissionais de nível superior nas áreas de ciências, matemática e português com apoio financeiro na ordem de 10 a 15%, a ser inserido no Plano de Cargos e Salários.

Meta 13: Incentivar a qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

13.1) Fomentar iniciativas para a formação de mestres e doutores.

13.2) Estimular e apoiar a iniciativa dos profissionais da área e de licenciaturas para elevação do curso a mestres e doutores.

13.3) Garantir em regime de colaboração com União e Estado a licença remunerada e/ou bolsa para os profissionais efetivos que queiram fazer mestrado ou doutorado.

13.4) Apoiar a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos na educação superior.

Meta 14: Fomentar o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, com o aumento do número de mestres e doutores, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias:

14.10 Fomentar em parceria com o Estado, Governo Federal e Entidades Privadas o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3) Colaborar em regime de parceria com União e Estado com ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso da população do campo a programas de mestrado e doutorado.

14.4) Estimular a participação de homens e mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia,

Matemática, Física, Química, Agronomia, Medicina Veterinária, Informática e outros no campo das ciências.

14.5) Incentivar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.6) Apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

14.7) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da nossa região e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semi-areado para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado e o Município, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Garantir, conjuntamente com Estado e Governo Federal, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado.

15.2) Buscar parcerias com União e Estado para implementar programas específicos, garantindo formação de todos os profissionais da educação para as escolas do campo, comunidade quilombola e para a educação especial.

15.3) Garantir a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na

Avenida dos Cruzeiros, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000

Chapada da Natividade/Estado do Tocantins

Fone/Fax: 0xx63 3393-1235

E-mail: secmuleduchapada@gmail.com

área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação e em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.2, 2.4, 3.2 e 3.3 deste PME.

15.4) Garantir em regime de cooperação com União e Estado, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.6) Buscar parcerias com União e Estado para implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício.

15.7) Divulgar e apoiar a todos profissionais da educação a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério.

15.8) Estimular os profissionais de apoio escolar a participarem ativamente dos cursos ofertados.

Meta 16: Formar, em regime de Colaboração entre o Município, Estado e a União em nível de Pós-Graduação, 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o penúltimo ano de vigência do PME, e garantir que todos/as os/as profissionais da Educação Básica possuam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.

16.2) Consolidar e assegurar colaborativamente com União e Estado, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

16.3) Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, literatura africana, literatura afro-brasileira e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.4) Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5) Garantir juntamente com a União e Estado a oferta de bolsas de estudo para Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e doutorado dos/as professores/as e demais profissionais da Educação Básica.

16.6) Assegurar a formação dos/as professores/as e das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

16.7) Garantir dentro do primeiro ano de vigência deste PME a informatização, acesso a internet, novas tecnologias e equipamentos eletrônicos, assegurando a formação dos profissionais para o uso das mesmas.

Meta 17: Valorizar os/as profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, EM regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

Estratégias:

17.1) Acompanhar e garantir a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chapada da Natividade, é atribuição do Conselho Municipal de Educação assegurada a ampla representação social.

17.2) Constituir como tarefa do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e divulgação da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.3) Implementar, no âmbito do Município, planos de Carreira para os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, no primeiro observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.4) Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

17.5) Assegurar que a formação do conselho municipal de educação ocorra de forma democrática e eletiva, garantindo reuniões trimestralmente para divulgação de atuação e resultados obtidos pelo o mesmo.

17.6) Garantir gratificação á professor regente de sala, assegurando 15% (quinze por cento), sobre o salário destes profissionais.

17.7) Criar e executar políticas municipais de incentivo financeiros a professores atuantes nas zonas rurais do nosso município.

Meta 18: Assegurar, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, no prazo de 1 (um) ano, a criação do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública e superior de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

18.1) Estruturar e assegurar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2) Apoiar e garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, de acordo com a demanda.

18.3) Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

18.4) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, sendo garantida a aplicação deste recurso na Educação, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.

18.5) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todos os sistemas de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias:

19.1) Ampliar, por meio de ações de incentivos durante a vigência deste PME a participação da comunidade local nos Programas de apoio na formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.2) Assegurar, a cada dois anos de vigência do PME, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME) espaço físico adequado, recursos financeiros e tecnológicos para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.3) Estimular, durante toda vigência deste PME, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.4) Estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares, e municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo durante toda vigência deste PME.

19.5) Garantir a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar no âmbito administrativo e financeiro e regimentos escolares, promovendo a participação de pais, ou responsáveis na avaliação das unidades escolares.

19.6) Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.

19.7) Implantar e executar em parceria com a União e Estado programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares, a fim de melhorar a atuação dos mesmos, sem prejuízo ao processo da gestão democrática durante toda vigência deste PME.

19.8) Aprovar e executar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, legislação específica que regulamenta o processo seletivo, através de eleição para o ato de nomeação dos diretores das escolas do município considerando critérios técnicos de méritos e desempenho, estimulando a participação da comunidade escolar neste processo de forma a assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município.

19.9) Garantir recursos financeiros para subsidiar a alimentação e o deslocamento da comunidade urbana e rural nas conferências municipais durante a vigência do PME.

19.10) Garantir a partir do segundo ano de vigência deste PME, a descentralização de recursos para a Secretaria Municipal de Educação de forma a

assegurar o gerenciamento financeiro com autonomia e transparência de acordo com a legislação vigente.

19.11) Inserir a Educação Ambiental, como eixo estruturante no PPPs dos estabelecimentos de ensino, de forma multi, inter e transdisciplinar, como um plano coletivo da comunidade escolar, levando em consideração a gestão democrática, currículo e espaço físico a partir do primeiro ano de vigência do PME.

Meta 20:Garantir a ampliação do investimento público em Educação Pública, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, de forma a atingir, no mínimo, em nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio do PNE.

Estratégias:

20.1) Assegurar em Regime de Coparticipação com a União e o Estado fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e todos os programas educacionais durante toda Vigência deste PME.

20.2) Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3) Garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5) Criar a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades de forma a assegurar a comunidade escolar municipal divulgação dos dados através de Audiência Pública Municipal.

20.6) Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, garantia que no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PME, que prevê a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PME e

seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pela Câmara Municipal de Vereadores.

20.9) Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União e os Estados, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) Apoiar a União e o Estado, na forma da lei, com o complemento os recursos financeiros do Município quando não conseguir atingir o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo Aluno Qualidade);

20.11) Fazer cumprir, no prazo de 01 (um) ano, a lei de responsabilidade educacional assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema de rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades e por institutos oficiais de avaliação educacional.

20.12) Definir de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PME.

20.13) Garantir em parceria com a União, que parte dos subsídios financeiros da Educação Municipal urbana e rural sejam destinados a reestruturação e construção de unidades escolares municipal, a partir do primeiro ano de vigência do PME.



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

CHAPADA DA NATIVIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL - 10/2018

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Atos de Pessoal

Relatório gerado em 20/11/2018 com base na folha de pagamento de outubro de 2018

TABELA 1: Quantitativo de professores por vínculo

Vínculo	Quantidade	%
CONTRATADO	4	11.4 %
EFETIVO	31	88.6 %
TOTAL DE PROFESSORES		35

TABELA 2: Quantitativo de professores de acordo com o piso

Vencimentos	Quantidade	%
Professores com vencimento superior ao piso	29	82.9 %
Professores com vencimento inferior ao piso	6	17.1 %
TOTAL DE PROFESSORES		35

TABELA 3: Professores sem vínculo efetivo

	CPF	Nome	Cargo	Valor	Vínculo	Jornada semanal
1	86513150159	EDMILZA ALVES ALMEIDA LIMA	PROFESSOR P-II 40 HORAS.	R\$ 2.455,35	CONTRATADO	40 HORAS
2	03616196183	JOSINEIDE CORREIA DE ALENCAR	PROFESSOR P-II 40 HORAS.	R\$ 2.455,35	CONTRATADO	40 HORAS
3	04463041317	ROSEANE MORAIS SOUZA	PROFESSOR P-II 30 HORAS.	R\$ 1.841,50	CONTRATADO	30 HORAS
4	02442858452	SULAMITA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR P-II 40 HORAS.	R\$ 2.455,35	CONTRATADO	40 HORAS

Total: 4

TABELA 4: Professores com vencimento inferior a R\$ 2.455,00

CPF	Nome	Cargo	Valor	Vínculo	Jornada semanal
-----	------	-------	-------	---------	-----------------

1	43577520191	AMARILDES PINTO DE ALMEIDA	Professor P-II 20 horas	R\$ 2.025,65	EFETIVO	20 HORAS
2	00323423140	BERTILIA RODRIGUES LOPES BASTO	Professor P-II 20 horas	R\$ 2.025,65	EFETIVO	20 HORAS
3	46946845153	JOANA MONTEIRO RIBEIRO CARVALHO	Professor P-II 20 horas	R\$ 2.205,72	EFETIVO	20 HORAS
4	04463041317	ROSEANE MORAIS SOUZA	PROFESSOR P-II 30 HORAS.	R\$ 1.841,50	CONTRATADO	30 HORAS
5	00720065100	VANDERLEIA DIAS SABINO SANTOS	Professor P-II 20 horas	R\$ 1.350,47	EFETIVO	20 HORAS
6	94274452115	WANDEILSON DIAS SABINO	Professor P-II 20 horas	R\$ 1.350,47	EFETIVO	20 HORAS

Total: 6

Modelo de plano de ação

Nº protocolo:
Município:

Adequação do Plano Municipal com o Plano Nacional de Educação			
	Medidas/Ações a serem desenvolvidas	Prazo para implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME	META 1A e 1B		
	Medidas/Ações a serem desenvolvidas	Prazo para implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME	META 18		
18.1...	Medidas/Ações a serem desenvolvidas	Prazo para implementação	Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOABER DIVINO MACEDO

Cargo: DIRETOR(A) - Matricula: 234991

Código de Autenticação: 6d2ab7b03fbc913a1c0c8f377408424 - 17/12/2018 16:40:15